



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

000001

INEXIGIBILIDADE

DE

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1837/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 069/2022

Barreiras /BA

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50b61fa0-99f9-4878-9fe0-3767a33a5c6b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS - BA


CNPJ: 13.654.405/0001-95

000001



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
Acesse em: https://eicm.br.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?Codigo_documento: 50b6f1f0-9959-4878-9fe0-3767a33a5ccb

Processo: 1837/2022

Nº do processo 1837/2022	Data de abertura: 16/05/2022 10:42:10	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Telefone:
	CPF/CNPJ do requerente: 08.595.187/0001-25	
Funcionário requerente ROSYLENNE ARAÚJO CARDOSO		
Endereço:	Município BARREIRAS - BA	
Assunto: AUTORIZAÇÃO	Previsão em dias: 15	
Setor requerente: LICITAÇÃO SAUDE	Tipo do Requerente: AUTOR	

Súmula do processo

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerente


ROSYLENNE ARAÚJO CARDOSO

Atendente

000002



Barreiras-BA, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo

Senhor Prefeito,


Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar autorização para tramitação de Processo Administrativo, reservado com o nº. 1837/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A contratação do objeto tem por finalidade dar atendimento à solicitação feita pela Auditoria, conforme Memorando SMS/AUD. Nº 019/2022, no qual manifesta a necessidade, motivando os elementos necessários para instauração do processo.

O Processo Administrativo será instruído visando a possibilidade de contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme especificações do Termo de Referência, e nos termos da documentação anexa.

Sem mais para o momento, e no aguardo de uma decisão favorável, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

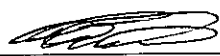
Atenciosamente,


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 160/2021

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Autorizo a tramitação do Processo Administrativo nº. 1837/2022.

Em, ___ de ___ de 2022.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

000004



ANEXOS

1. Ofício GAB/SMS Nº 536/2022;
2. Memorando SMS/AUD. Nº 019/2022;
3. Termo de Referência.

MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 160/2021

000004

Ofício GAB/SMS N° 536/2022

Barreiras, 09 de maio de 2022.

À Ilma Sra. Julianne Lourenna Ribeiro Furtado
Coordenadora de Licitação e Gestão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde
Barreiras - Ba

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho Ofício SMS/AUD N° 019/2022 e N° 020/2022 para a adoção de providencias cabíveis referente à abertura de processo licitatório objetivando a contratação da Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA, para prestar serviços de saúde específicos na especialidade de otorrinolaringologia, neste município.

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar o estudo e a possibilidade dado acima, através de processo licitatório na modalidade cabível, com fundamento na Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Registramos, por oportuno, que esta Secretaria tem o maior interesse e celeridade no processo requisitado, tendo em vista dar atendimento às necessidades da Central Integrada de Regulação – CIR.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n° 160/2021
S.M.S Barreiras-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

000005

Barreiras(BA), 07 de abril de 2022.

OF.SMS/AUD. nº. 019/2022 - AUDITORIA

A
Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde
Barreiras(BA)

Recebido por:

Em: ____ / ____ / ____

Assunto: Contratação da Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA.

Prezado Secretário Melchisedec,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 427 de 3 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;


Considerando a Portaria SAS/MS nº 589 de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde-SIA/SUS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade que resolveu habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média e Alta Complexidade o estabelecimento: Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA - Barreiras /BA, SCNES: 5439051 e CNPJ: 08.584.007/0001-00.


Solicitamos de V.Sª a Contratação de Prestação de Serviços de Saúde que visa a execução de serviços na especialidade de Otorrinolaringologia, Aparelhos de Amplificação S.I Externo Retro Auricular Tipo A, B, C, Reposição de Molde Auricular e Reposição de Aparelho de Amplificação Sonora Externo e Retro Auricular Tipo A, Tipo B e Tipo C, APAC de acompanhamento de pacientes para adaptação Uni e Bilateral de AASI, Reavaliação Diagnóstica de Deficiência Auditiva em pacientes maiores de 3 anos, pesquisa de ganho de inserção e outros serviços audiológicos para avaliação destes pacientes.

Lembramos que este serviço é o único habilitado na Macrorregião Oeste da Bahia com demanda regular e significativa, justificando a contratação da empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA.

Atenciosamente,


Edelsa M. Diel Marchewicz

Coordenadora da Auditoria
Portaria nº 029/2021


Ebenezer Nogueira Santos
Auditor Enfermeiro
COREN(BA) 63345


Michellyne Haun W. Barros
Auditora Biomédica
CRBM(2ª Região) 1187

000006



PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE AUDITIVA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SUS	INCREMENTO (SIGTAP 100%)	VALOR TOTAL SUS+ INCREMENTO
01	021107009-2	AVAVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75	R\$ 0,00	R\$ 24,75
02	021107004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ÓSSEA)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
03	021107020-3	IMITANCIOMETRIA	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00
04	021107021-1	LOGOUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 52,50
05	021107031-9	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75	R\$ 0,00	R\$ 8,75
06	070103015-1	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R\$ 8,75	R\$ 0,00	R\$ 8,75
07	021107003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 20,13	R\$ 20,13	R\$ 40,26
08	070103012-7	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	R\$ 0,00	R\$ 525,00
09	070103013-5	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00
10	070103014-3	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
11	030107011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 0,00	R\$ 10,90
12	070103027-5	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00	R\$ 0,00	R\$ 525,00
13	070103028-3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00
14	070103029-1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
15	030107003-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R\$ 21,68	R\$ 0,00	R\$ 21,68
16	021107029-7	REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55	R\$ 0,00	R\$ 22,55
17	021107024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

000007

000007



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades conforme tabela do Item 1.2, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

1.2 A Contratada, deverá possuir como finalidade, a prestação de serviços das seguintes especialidades:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 40,26
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 42,00
211070092	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75
211070319	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75
301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R\$ 21,68
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 52,50
211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R\$ 46,88
211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 46,00
211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R\$ 24,00
211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55
701030020	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00
701030046	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030100	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

1


000008



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE



701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030160	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00
701030186	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
701030208	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030224	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030240	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030267	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030283	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00
701030054	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030097	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030119	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R\$ 8,75
701030178	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00
701030194	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia

Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

701030216	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030232	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030259	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030275	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
701030291	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030305	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	R\$ 0,00
701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando estar o serviço médico especializado para realização de prestação de serviços de atendimento e acompanhamento do paciente com suspeita e/ou diagnóstico de perda auditiva, a avaliação que é realizada pelos serviços prestados por clinica habilitada consiste em consulta otorrinolaringológica, avaliação fonoaudiológica de linguagem e audiológica, atendimento de serviço social e atendimento de psicologia. Quando o paciente é diagnosticado com perda auditiva é feita seleção e verificação do aparelho que consiste na realização da pré-moldagem e confecção do molde auricular personalizado, seleção das características eletroacústicas do aparelho e testes para verificação do benefício fornecido pelo AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual). Além disso, o paciente protetizado realiza acompanhamento periódico por fonoaudiólogo e/ou otorrinolaringologista;

2.2 Considerando a Portaria Nº 1.274, de 25 de junho de 2013, do Ministério da Saúde que inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde;

2.3 Considerando a Portaria Nº 427, de 03 de dezembro de 2009, da Secretaria de Atenção à Saúde, que habilita a Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 208.584.007/0001-00, no município de Barreiras-Bahia, que é reconhecida como serviço especializado, capaz de gerar inviabilidade de competição que por sua própria natureza, envolve a fidúcia entre os contratantes e ser autorizativa da exceção apontada no Artigo 25, da Lei Nº 8.666/1993, a supremacia do interesse público, também, acobertado por programas específicos do Ministério da Saúde ser de interesse público, a contratação de serviços médicos especializados em Atenção à Saúde Auditiva, esta Empresa está devidamente cadastrada no

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia
Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000010

SUC/CNES neste município, para prestação de Serviços de Atenção à Saúde Auditiva de Alta e Média Complexidade para atender a demanda local e regional dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4 Na conformidade do Artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, é permitido ao Gestor resolver pela contratação direta dos serviços, por Inexigibilidade de Licitação, frente à inviabilidade de competição e a notoriedade do prestador dos serviços. O Ministério da Saúde, pela Secretaria de Atenção à Saúde, expediu a Portaria Nº 2.703/2004, instituindo a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

2.5 A Portaria Nº 587/2004, também do Ministério da Saúde, determinou a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, e estabelece normas específicas de credenciamento dos serviços;

2.6 A Portaria Nº 589/2004, tratou dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à Saúde Auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.7 Esta portaria vem regulamentar de forma geral as atribuições relacionadas à Saúde Auditiva, desde a definição dos serviços a serem prestados pelas clínicas/hospitais/ policlínicas habilitadas perante o Ministério da Saúde, bem como traçar normas e procedimentos aos quais estas empresas devem se enquadrar. Traça ainda a definição dos procedimentos médicos, objetos deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação, em seu *Anexo II*, como ressalta seu Art. 7, §1º:

Os estabelecimentos de saúde do tipo: policlínicas e hospital geral, que possuem serviço de atenção à saúde auditiva de média ou de alta complexidade deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com o código de serviço/classificação 027 (atenção à saúde auditiva) e suas respectivas classificações; estar credenciado pelo gestor estadual/municipal para prestar atendimento ao SUS e habilitado pelo gestor federal conforme determina a Portaria SAS/MS 587, de 07 de outubro de 2004, para poder realizar/cobrar os procedimentos definidos no Anexo II, desta Portaria."

2.8 O referido *Anexo II* define com clareza os procedimentos a serem realizados pelo CONTRATADO, inclusive fixando os preços dos mesmos, que não podem ser alterados senão em virtude de nova Portaria do Ministério da Saúde, valores estes que foram utilizados neste procedimento para definição dos custos do contrato;

2.9 A empresa a ser contratada figura como única prestadora do serviço, objeto deste procedimento de inexigibilidade, devidamente habilitada/credenciada perante o Ministério da Saúde nesta região, tendo respeitado e se enquadrado nas exigências da supracitada Portaria Nº 587/2004. A fim de comprovação de sua habilitação, o Ministério da Saúde expediu a Portaria

 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia
Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000011

Nº 427/2009, a habilitando como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade.

2.10 Cabe salientar, nesse contexto, que devido à inexistência de pluralidade de empresas/clínicas devidamente habilitadas a prestar o serviço objeto deste procedimento nesta região/cidade, torna-se inviável à Administração Pública realizar abertura de procedimento licitatório competitivo. Um procedimento licitatório, com seus trâmites complexos, (burocráticos e morosos) tendo em vista a certeza de impossibilidade de competição se demonstra imprestável;

2.11 Promover a licitação, neste contexto, é ir contra o próprio interesse público, uma vez que se realizaria procedimento inócua a surtir efeito) ou seja, desnecessário e inadequado à função para a qual se destina;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666 de 1993 pelos seguintes fundamentos:

3.1.2 Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde via Ministério da Saúde, sendo que os serviços serão executados no estabelecimento da Contratada.



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Dr. Emerson Monteiro Rodrigues – CRM 18.593 e Dra. Rafaela Dourado Gomes Medeiros - CRF 9513;

5.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos o caso deverá ser procedido uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE;

5.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Compra de Serviços de Saúde, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

5.4 Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Todas as solicitações de exames estarão sob o controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2 Cópia da cédula de identidade dos sócios;

6.1.3 Cópia do CPF dos sócios;

6.1.4 Cópia do Contrato Social;

6.1.5 Declaração da pessoa jurídica nominando seus sócios.

6.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede da Contratada, se houver, relativo pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3 Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia

Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000013

6.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, dentro do prazo de validade;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços da mesma natureza a que se propõe;

6.3.2 Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, do profissional que irá desenvolver os serviços junto a municipalidade;

6.3.3 Cópia do diploma do médico responsável;

6.3.4 Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

6.3.5 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da Tabela SIA/SUS;

6.3.6 Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado - SCNES;

6.3.7 Alvará:

6.3.7.1 Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Contratada;

6.3.7.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1 São obrigações do Prestador de Serviços:

7.1.2 Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado;

7.1.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

7.1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia

Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000014

7.1.6 Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

7.1.7 Apresentar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.8 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- b) O CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Referência.

7.1.9 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.10 Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

7.1.11 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS - BARREIRAS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

7.1.12 Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;

7.1.13 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.1.14 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.15 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

7.1.16 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salva em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.1.17 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.1.18 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

7.1.19 São ainda, obrigação do CONTRATADO de serviços de saúde:

- a) Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia

Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000015

Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria Municipal de Saúde e o CNES, resguardado o previsto neste instrumento;

- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste instrumento;
- d) Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

7.1.20 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal Nº 2. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29 de fevereiro de 1996 e a Portaria SMS/SUS - BARREIRAS, Nº 19, de 03 de setembro de 2001;

7.1.21 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.1.22 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

8.1.1 Pagar até o último dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Controle e Avaliação e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico Auditor:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO;

III - Encaminhar os atendimentos através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

8.1.2 Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO(A), para a execução dos serviços;

8.1.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;



8.1.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos da Portaria Municipal Nº 149/05 de 03 de janeiro de 2005;

8.1.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da rede do Serviço Municipal de Saúde;

8.1.6 Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

8.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATADO apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável;

9.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

9.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DOS VALORES E SERVIÇOS

10.1 A regulamentação dos serviços a serem prestados é de competência do Ministério da Saúde. Os valores dos procedimentos relacionados ao objeto são igualmente referenciados e tabelados conforme Portaria Nº 589/2004, em seu Anexo II, cuja cópia instrui o presente processo;

10.2 O valor tabelado, portanto, para cada dispositivo, é fixo.

10.3 A Portaria Nº 3.042 do Ministério da Saúde, publicado do DOU em 3 de dezembro de 2009, estabeleceu os recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Município de Barreiras-BA, totalizando

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras - Bahia

Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000017

anualmente o valor de até R\$ 1.293.010,92 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, dez reais e noventa e dois centavos), valor utilizado como referência para fixação da dotação orçamentária deste presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

10.4 Cabe salientar que o valor referenciado se trata apenas de uma estimativa, que não condiz necessariamente com a realidade da demanda, que por sua própria natureza é variável. Os pagamentos, portanto, serão realizados de acordo com os serviços prestados mês a mês e através de processo de prestação de contas e pagamento, fiscalizado pela Secretaria de Saúde e seus setores competentes.

11. DA REVISÃO DE PREÇO

11.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

11.2 A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, editada pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação do competente Termo Aditivo.

12. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços ora contratados, serão executados pelo CONTRATADO, empresa situada à Rua Guiomar Porto Nº 2.549, Bairro Centro, CEP: 47.805-110, neste município.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

13.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos;

13.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

13.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

13.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

13.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

13.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.1.7 Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos da Portaria 149/05 de 03 de janeiro e da Lei Municipal n2 440/99, de 10 de maio de 1999, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

14.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

14.3 Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato;

14.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO a sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.5 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

15. DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 Será acompanhado e fiscalizado pela Servidora **Edelsa M. Diel Marchewicz – Coordenadora da Auditoria – Portaria Nº 029/2021**, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais;

15.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços prestados, inclusive, rejeitar se estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do Contrato, dando ciência de tudo que houver;

15.3 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto deste Termo de Referência, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000019



16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, qualquer das seguintes sanções, respeitando-se também, o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado, conforme a gravidade da infração;
- d) **Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames** – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial;
 - d.1) A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS.
- e) **Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal** - Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;
 - e.1) A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.
- f) **Declaração de Inidoneidade** - A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimentos totais do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador;
- g) A imposição das penalidades previstas neste instrumento ocorrerá, depois de efetiva auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;
- h) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

16.2 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Item não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

17. DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada;

17.2 O Contratante se reserva o direito de rescindir o presente Contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos Arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

18.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

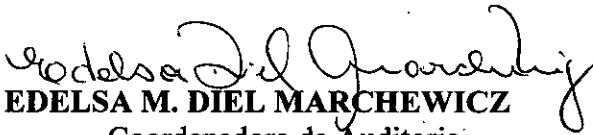
19.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito;

19.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

Barreiras-BA, 13 de maio de 2022.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 160/2021


EDELSA M. DIEL MARCHEWICZ
Coordenadora da Auditoria
Portaria Nº 029/2021



PPI - MAC : PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

RESUMO PROGRAMAÇÃO

PPI 2019 - RESUMO DE PROGRAMAÇÃO - IBGE: - - MUNICÍPIO:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	ABRANGENCIA	FISICO	FINANCEIRO	GESTÃO FINANCEIRA	CNES	SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	PORTARIA	RESOLUÇÃO	PROCEDIMENTOS	OBS
SERVICO DE OFTALMOLOGIA	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	VER ABRANGÊNCIA	12	7.832,11	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
NEUROLOGIA - CLINICO	NEUROLOGIA - CLINICO	VER ABRANGÊNCIA	12	11.580,00	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	NEFROLOGIA/UROLOGIA - CLINICOS AC	VER ABRANGÊNCIA	18	6.401,06	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	1.680.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2917 - 2016-12-26		VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (DIALISE PERITONEAL) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	7	4.904,55	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS - RDC 154/2004	EXAMES COMPLEMENTARES DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA TRS (HEMODIALISE) - RDC 154/2004	VER ABRANGÊNCIA	75	52.285,50	MUNICIPAL					VER PROCEDIMENTO	
ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO, COLUNA E NERVOS PERIFÉRICOS, TUMORES DO SISTEMA NERVOSO, NEUROCIRURGIA VASCULAR E TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO DA DOR E FUNCIONAL	VER ABRANGÊNCIA	0	40.786,61	ESTADUAL	3972925	HOSPITAL DO OESTE	1274 - 2011-06-02	0115 / 2011-06-22	VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	SAÚDE AUDITIVA - MEDIA COMPLEXIDADE SEM FONOTERAPIA	VER ABRANGÊNCIA	0	775.806,55	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03		VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	13	58.500,00	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3011 - 2017-12-19	024 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO: 0701030321 - SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL
REABILITACAO	OPM AUDITIVA	VER ABRANGÊNCIA	0	517.204,37	MUNICIPAL	5439051	AUDIO BARREIRAS SERVIÇO AUDIOLOGICOS LTDA	3042 - 2009-12-03		VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	OPM FISICA/INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	480.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE			VER PROCEDIMENTO	
BOLSAS	BOLSAS - PARA OSTOMIZADOS	VER ABRANGÊNCIA	9050	120.000,00	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE			VER PROCEDIMENTO	
REABILITACAO	REABILITACAO FISICA E INTELECTUAL	VER ABRANGÊNCIA	0	60.859,75	MUNICIPAL	3939936	CEPROESTE	2109 - 2012-09-21		VER PROCEDIMENTO	
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGÊNCIA		961.143,06	ESTADUAL			2141 - 2018-07-13	0224 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	
SERVIÇO DE GLAUCOMA	SERVIÇO DE GLAUCOMA	VER ABRANGÊNCIA		134.886,14	ESTADUAL			3011 - 2017-12-19	0224 / 2018-09-21	VER PROCEDIMENTO	

CONSULTA REALIZADA EM 19.08.2022 ÀS 14H 17MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA) - COPRI/APG/SESAB

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (APG)
4ª AVENIDA, 400, PLATAFORMA 8, LADO B - 4º ANDAR - SALA 04 - BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO DA
BAHIA - C.A.S. - SALVADOR - BA
CEP 41745-900 TELEFONE: 71 3115 4208 / 3115 9684

000022



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS.

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 21/SCTIE/MS, de 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) que possibilita a acessibilidade da criança e/ou jovem com deficiência auditiva no SUS; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) o Procedimento relacionado no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A prescrição e dispensação do procedimento acima deverão ser feitas por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição estabelecidas no Anexo II a esta portaria e à autorização prévia pelo gestor do Distrito Federal, Estadual ou Municipal o qual também deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição.

~~§ 2º Os recursos para financiamento do procedimento de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 6 (seis) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios;~~

~~§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 12 (doze) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.046 de 11.12.2013)~~

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 30 (trinta) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.334 de 08.09.2015)

Art. 2º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

000023

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0006 - Viver Sem Limite.

0006

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento: 07.01.03.032-1	SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL
Descrição:	Dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição usuárias de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) ou Implante Coclear(IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal por Frequência Modulada (FM) e receptor com adaptação para entrada de áudio AASI ou IC. A prescrição deverá ser realizada por profissional de saúde habilitado.
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 4.500,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 4.500,00
Atributo Complementar:	09 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	05 anos
Idade Máxima:	17 anos
Quantidade Máxima:	1
CBO:	223810, 225275
CID:	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Serviço / Classificação:	164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:005 - Dispensação de OPM Auditiva006 - Manutenção e Adaptação de OPM Auditiva

ANEXO II

NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM)

A dispensação do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) deverá ser indicada após avaliação completa por profissionais capacitados e que estejam contemplados por meio dos códigos estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações definidos nesta Portaria. Estas prescrições deverão seguir critérios e normas que determinem sua indicação segura.

O gestor Municipal, Estadual e/ou do Distrito Federal deverá exigir a documentação que comprove a indicação e habilidades necessárias para utilização do dispositivo as quais deverão estar claramente expostas na justificativa do laudo/relatório clínico contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da disfunção.

A prescrição do Kit de Sistema FM à criança e/ou jovem com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios:

1. Possuir deficiência auditiva e ser usuário de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC);
2. Possuir domínio da linguagem oral ou em fase de desenvolvimento;
3. Estar matriculado no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio; e
4. Apresentar desempenho em avaliação de habilidades de reconhecimento de fala no silêncio. Sugere-se, quando possível, IPRF (Índice Percentual de reconhecimento de Fala) melhor que 30%, na situação de silêncio. Em

000024



caso de crianças em fase de desenvolvimento de linguagem oral, quando não for possível a realização do IPRF, o utilização de testes com palavras devido à idade, deve ser considerado o limiar de detecção de Voz (LDV) igual inferior a 40 (com AASI ou IC).

000024

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
Acessar em: <https://e.ccm.br.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 50b61fa0-9919-4878-9fe0-3767a33a5c0b**Tipo de Adaptação:**

1. Todo estudante de ensino fundamental ou médio com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC);
2. A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC;
3. Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM;
4. O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no Item 3, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço; e
5. O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambientes escolares.

Principal indicação clínica para o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM):

Deficiência auditiva sensorioneural de grau leve, moderado, severo e profundo para estudantes matriculados no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000025

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/Razão Social//Município
5439051	08.584.007/0001-00	Áudio Barreiras Serviços Audiológicos LTDA - Barreiras/BA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ALBERTO BELTRAME**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 2.073, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004*****Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Constituição Federal, no capítulo saúde, em seus arts 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Portaria nº 1.060/GM, de 5 de junho de 2002;

Considerando a magnitude social da Deficiência Auditiva na população brasileira e suas conseqüências;

Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural da deficiência auditiva por meio de ações de promoção e de prevenção em todos os níveis de atenção à saúde, por intermédio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas;

Considerando as condições atuais de acesso da população brasileira aos procedimentos de saúde auditiva;

Considerando os custos elevados dos procedimentos de reabilitação auditiva;

Considerando a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas da deficiência auditiva, com vistas a minimizar o dano da deficiência auditiva na população;

Considerando a necessidade de aprimorar os regulamentos técnicos e de gestão em reabilitação auditiva no País;

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação, avaliação e controle da atenção à pessoa portadora de deficiência auditiva, com vistas a qualificar a gestão pública a partir de Centrais de Regulação que integrem o Complexo Regulador da Atenção, conforme previsto na Portaria SAS/MS nº 356, de 22 de setembro de 2000, e na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral às patologias e às situações de risco que, com maior freqüência, levam à deficiência auditiva, por meio da implantação e implementação de medidas de prevenção e controle, nos três níveis de atenção, e

Considerando a necessidade de promover estudos que demonstrem o custo-efetividade e avaliem a qualidade dos procedimentos de saúde auditiva, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Art. 2º Estabelecer que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva seja implantada de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde, permitindo:

I - desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, protegendo e desenvolvendo a autonomia e a equidade de indivíduos e coletividades;

II - organizar uma linha de cuidados integrais (promoção, prevenção, tratamento e reabilitação) que perpassasse todos os níveis de atenção promovendo, dessa forma, a inversão do modelo de atenção aos pacientes, com assistência multiprofissional e interdisciplinar;

III - identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias e situações de risco que levam à deficiência auditiva e desenvolver ações transeitoriais de responsabilidade pública, sem excluir as responsabilidades de toda a sociedade;

IV - definir critérios técnicos mínimos para o funcionamento e a avaliação dos serviços que realizam reabilitação auditiva, bem como os mecanismos de sua monitoração com vistas a potencializar os resultados da protetização;

V - Promover a ampla cobertura no atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Brasil, garantindo a universalidade do acesso, a equidade, a integralidade e o controle social da saúde auditiva;

VI - fomentar, coordenar e executar projetos estratégicos que visem ao estudo do custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como a incorporação tecnológica do processo da reabilitação auditiva no Brasil;



VII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e organização dos resultados das decorrentes da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, permitindo que a partir de seu desempenho seja possível aprimoramento da gestão, da disseminação das informações e uma visão dinâmica do estado de saúde das pessoas portadoras de deficiência auditiva;

VIII - promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;

IX - qualificar a assistência e promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e a implementação da Política de Atenção à Saúde Auditiva, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização.

Art. 3º Definir que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deva ser constituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

I - atenção básica: realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde auditiva, da prevenção e da identificação precoce dos problemas auditivos, bem como ações informativas, educativas e de orientação familiar;

II - média complexidade: realizar triagem e monitoramento da audição, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, garantidas a partir do processo de referência e contra referência do paciente portador de deficiência auditiva, excluindo o diagnóstico e a protetização de crianças até três anos de idade, pacientes com afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) e perdas auditivas unilaterais, ações, para cujo desempenho neste nível de atenção será criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade; e

III - alta complexidade: realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada, garantidas a partir do processo de referência e contra-referência do paciente portador de deficiência auditiva, ações, para cujo desempenho neste nível de atenção será criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade.

§ 1º Os componentes descritos no caput deste artigo devem ser organizados segundo o Plano Diretor de Regionalização (PDR) de cada unidade federada e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde.

§ 2º Plano de Prevenção, Tratamento e Reabilitação Auditiva, que deve fazer parte integrante dos Planos Municipais de Saúde e dos Planos Diretores de Regionalização dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º A regulamentação suplementar e complementar desta Portaria ficará a cargo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o objetivo de regular a atenção à saúde da pessoa portadora de deficiência auditiva.

§ 4º A regulação, o controle e a avaliação de ações de atenção à saúde da pessoa portadora de deficiência auditiva serão de competência das três esferas de governo.

§ 5º Inclusão de dados que viabilizem a produção de informações nos sistemas de informação existentes que possam oferecer ao gestor subsídios para o planejamento, a regulação, o controle e a avaliação e promover a disseminação da informação.

§ 6º Os componentes do caput deste artigo deverão ser regulados por protocolos de conduta em todos os níveis de atenção que permitam o aprimoramento da atenção, da regulação, do controle e da avaliação.

§ 7º A capacitação e a educação continuada das equipes de saúde de todos os âmbitos da atenção envolvendo os profissionais de nível superior e os de nível técnico, deverá ser realizada de acordo com as diretrizes do SUS e alicerçada nos pólos de educação permanente em saúde.

§ 8º Deverá ser garantido o acesso aos medicamentos da assistência farmacêutica disponibilizados pelo SUS.

Art. 4º Criar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste ato, uma Câmara Técnica subordinada à Secretaria de Atenção à Saúde, com o objetivo de acompanhar a implantação e a implementação da política instituída por esta Portaria.

Art. 5º Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias do Ministério da Saúde, que adote todas as providências necessárias à plena estruturação da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, ora instituída.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000028

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde****PORTARIA Nº 587, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção à saúde auditiva;

Considerando a necessidade de definir as Ações de Saúde Auditiva na Atenção Básica, os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, bem como a de determinar os seus papéis na atenção à saúde e as qualidades técnicas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

Considerando a necessidade de auxiliar os gestores no controle e avaliação da atenção às pessoas portadoras de deficiência auditiva;

Considerando a necessidade de estabelecer uma nova conformação para a tabela de procedimento para a assistência às pessoas portadoras de deficiência auditiva na média e na alta complexidade;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamento técnico, normas e critérios para os Serviços com a finalidade de credenciamento/habilitação, e

Considerando a necessidade do estabelecimento de um sistema de fluxo de referência e contra-referência no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde dos estados adotem as providências necessárias à organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva.

Art 2º Definir que as Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva serão compostas pelas Ações de Saúde Auditiva na Atenção Básica, Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade.

§1º As Ações de Saúde Auditiva na Atenção Básica e as ações dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade estão descritas no Anexo I desta Portaria;

§2º Entende-se por Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade aquele que ofereça atenção diagnóstica e terapêutica especializada, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva, de forma articulada e integrada com o sistema local e regional e que ofereça triagem e monitoramento da audição de neonatos, pré-escolares e escolares, diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva em crianças a partir de três anos de idade, de jovens, de adultos, incluindo os trabalhadores e de idosos, respeitando as especificidades da avaliação e reabilitação exigidas para cada um desses segmentos;

§3º Entende-se por Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade aquele que ofereça atenção diagnóstica e terapêutica especializada, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva de forma articulada e integrada com o sistema local e regional, constituindo-se como referência para o diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva em crianças até três anos de idade e em pacientes com afecções associadas sejam neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal, perdas unilaterais e daqueles que apresentarem dificuldades na realização da avaliação audiológica em serviço de menor complexidade.

Art 3º Estabelecer que na definição dos quantitativos e na distribuição geográfica dos estabelecimentos de saúde que integrarão as Redes de Atenção à Saúde Auditiva, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal devem observar os respectivos Planos Diretores de Regionalização, Planos Estadual e Municipais de Saúde e utilizar os seguintes critérios:

I - população a ser atendida;



- II - necessidade de cobertura assistencial;
- III - nível de complexidade dos serviços;
- IV - distribuição geográfica dos serviços;
- V - capacidade técnica e operacional dos serviços;
- VI - série histórica de atendimentos realizados, levando em conta a demanda; e
- VII - mecanismos de acesso com os fluxos de referência e contra-referência.

§ 1º Para a organização dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e na Alta Complexidade devem ser observados os quantitativos de Serviços, definidos por Unidade da Federação no Anexo V desta Portaria.

§ 2º Os quantitativos de que trata o § 1º deste Artigo serão revistos no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade devem ser estabelecimentos de saúde públicos designados pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite/CIB.

Parágrafo único. No caso da não disponibilidade de unidades públicas, a referida Comissão poderá designar instituições da rede complementar, preferencialmente, instituições universitárias filantrópicas e instituições filantrópicas.

Art. 5º Determinar que as Secretarias de Estado da Saúde, em conjunto com os Municípios, ao constituírem as suas Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva, estabeleçam os fluxos e mecanismos de referência e contra-referência, inclusive com os Centros de Referência de Saúde do Trabalhador da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST e os Centros de Referência de Alta Complexidade das Vias Aérea e Digestiva Superior, da Face e do Pescoço.

Parágrafo único: Os Centros de Referência de Alta Complexidade das Vias Aérea e Digestiva Superior, da Face e do Pescoço serão regulamentados em portaria específica, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste ato, de forma integrada e complementar às Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva.

Art. 6º Determinar a obrigatoriedade de preenchimento pelos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade do Registro Brasileiro de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), quando a protetização for indicada ao paciente portador de deficiência auditiva.

Parágrafo Único – Este registro será regulamentado em portaria da Secretaria de Atenção à Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste ato.

Art. 7º Determinar a obrigatoriedade de preenchimento pelos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade do Formulário de Seleção e Adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), disponível no site www.saude.gov.br/sas, que deverá ser anexado ao prontuário do paciente.

Art. 8º Determinar que os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade realizem a protetização do paciente portador de deficiência auditiva de acordo com as Diretrizes para o Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), de que trata o Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Estabelecer que, para fins de credenciamento, todos os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade devem ser vistoriados pelos gestores estaduais ou municipais em Gestão Plena do Sistema, com preenchimento de formulário, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 10. Determinar que os atuais estabelecimentos de saúde, cadastrados no código 27/114 (Serviço de Diagnóstico/Terapia em Otorrinolaringologia) que prestam assistência às pessoas portadoras de deficiência auditiva deverão se adaptar às normas constantes deste ato e solicitar novo credenciamento/habilitação ao gestor estadual ou municipal em Gestão Plena do Sistema, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde que, findo o prazo definido neste Artigo, não tenham se adaptado às normas e não tenham sido credenciados/habilitados, serão excluídos do Sistema Único de Saúde.

Art 11. Definir, na forma do Anexo II desta Portaria, as Normas Gerais para Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade.

Art 12. Os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade deverão submeter-se à regulação, fiscalização, controle e avaliação do gestor estadual e municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão.

Art 13. Estabelecer que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a Secretaria de Atenção à Saúde definirá indicadores e instrumentos de avaliação da qualidade das unidades habilitadas.

000030

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLA

Secretário

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50b61fa0-9919-4878-9fe0-3767a33a5c0b

000031

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
PORTARIA Nº 589, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004*

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando que o pleno atendimento à pessoa portadora de deficiência auditiva depende da qualificação dos processos de avaliação diagnóstica, tratamento clínico, seleção, adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual, assim como acompanhamentos e terapia fonoaudiológica;

Considerando a necessidade de cadastramento dos serviços de saúde auditiva e suas respectivas classificações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e de definir os mecanismos para a operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, resolve:

Art. 1º Excluir a classificação de código 083 (reabilitação auditiva), do serviço/classificação de código 018 (reabilitação), da tabela de serviço/classificação do SIA/SUS.

Art. 2º Excluir, da Tabela de Procedimentos do SIA/SUS, os procedimentos relacionados no Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º Excluir da tabela de motivo de cobrança da APAC do SIA/SUS, os códigos abaixo relacionados:

3.4 Falha técnica de funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI (utilizado para indicação de reposição do AASI);

3.7 Diagnóstico em fase de conclusão (utilizado para cobrança dos exames BERA e Emissões Otoacústica).

Art. 4º Alterar, na forma abaixo definida, a redação dos códigos da tabela de motivo de cobrança da APAC do SIA/SUS:

2.1 Órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção dispensado dentro do período de validade da APAC;

2.2 Órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção não dispensado dentro do período de validade da APAC;

2.3 Órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção não dispensado (inadequação do equipamento);

3.1 Deficiência auditiva comprovada;

3.2 Adaptação do AASI;

3.3 Progressão da perda auditiva.

Art 5º Alterar, na forma abaixo definida, a redação do procedimento de código 19.141.01-7, da Tabela de Procedimentos do SIA/SUS.

19.141.01-7 Atendimento a paciente que demanda cuidados intensivos de reabilitação visual.

Art 6º Alterar a redação do serviço de código 027 (otorrinolaringologia), da tabela de serviço/classificação do SIA/SUS que passa a ter as seguintes classificações:

Tabela de Serviço/Classificação

Código	Descrição do	Código	Descrição da Classificação

000032

0000



	Serviço		
027	Atenção à Saúde Auditiva	001	Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Média Complexidade.
		002	Diagnóstico Diferencial, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade.
		003	Terapia Fonoaudiológica.
		114	Diagnose Terapia em Otorrinolaringologia

§1º Os gestores estaduais/municipais não poderão cadastrar novos serviços de atenção à saúde auditiva, na classificação 114, a partir da competência novembro de 2004.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde que na competência outubro/2004 estavam cadastrados na base nacional do CNES com o código de Serviço/Classificação 027/114, terão um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da Portaria SAS/MS N° 587, de 07 de outubro de 2004, para se adequarem às exigências dessa Portaria.

Art. 7º Estabelecer que, para o credenciamento/habilitação de serviços de atenção à saúde auditiva e suas respectivas classificações, os gestores estaduais ou municipais deverão observar as disposições da Portaria SAS/MS 587, de 07 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para a organização e implantação desses serviços.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde do tipo: policlínicas e hospital geral, que possuem serviço de atenção à saúde auditiva de média ou de alta complexidade deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com o código de serviço/classificação 027 (atenção à saúde auditiva) e suas respectivas classificações; estar credenciado pelo gestor estadual/municipal para prestar atendimento ao SUS e habilitado pelo gestor federal conforme determina a Portaria SAS/MS 587, de 07 de outubro de 2004, para poder realizar/cobrar os procedimentos definidos no Anexo II, desta Portaria.

§ 2º Os serviços de atenção à saúde auditiva de média ou de alta complexidade isolados, para prestar atendimento ao SUS deverão ser cadastrados no CNES como tipo de estabelecimento de saúde clínica especializada/ambulatório de especialidade ou hospital especializado e com o serviço de código 027 (atenção à saúde auditiva) e suas respectivas classificações; estar credenciado pelo gestor estadual/municipal para prestar atendimento ao SUS e habilitado pelo gestor federal conforme determina a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, para poder realizar/cobrar os procedimentos definidos no Anexo II, desta Portaria.

§ 3º O serviço/classificação de código 027/003 deverá ser credenciado pelo gestor estadual/municipal em estabelecimento de saúde cadastrado no CNES, preferencialmente em estabelecimentos públicos, para atendimento dos pacientes referenciados pelos serviços de atenção à saúde auditiva de média ou de alta complexidade, podendo realizar somente os procedimentos do Anexo II, de códigos: 39.011.03-8 terapia fonoaudiológica individual em crianças e 39.011.04-6 terapia fonoaudiológica individual em adultos.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde com serviço de atenção à saúde auditiva na média e na alta complexidade devem realizar e garantir a terapia fonoaudiológica às pessoas portadoras de deficiência auditiva, conforme determina a Portaria SAS/MS 587, de 07 de outubro de 2004, utilizando os códigos: 39.011.03-8 terapia fonoaudiológica individual em crianças e 39.011.04-6 terapia fonoaudiológica individual em adultos.

Art. 8º Determinar que os atuais estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES com o código de serviço/classificação 027/114 e credenciados pelos gestores estaduais ou municipais deverão se adequar às novas exigências da Portaria SAS/MS 587, de 07 de outubro de 2004.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de saúde que findo o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, não se adequarem às exigências da aludida Portaria, não poderão realizar/cobrar os procedimentos relacionados no Anexo II, desta Portaria.

000033

Art. 9º Estabelecer, na forma do Anexo VIII desta Portaria, as compatibilidades do serviço/classificação de código 027 (atenção à saúde auditiva), com as categorias profissionais de saúde definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, codificadas conforme tabela de classificação brasileira de ocupações (CBO/94).

Art. 10 Definir, na forma do Anexo II, desta Portaria, o elenco de procedimentos de atenção à saúde auditiva.

Art. 11 Estabelecer que os procedimentos relacionados no Anexo II, desta Portaria serão operacionalizados pelo Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC-SIA.

Art. 12 Regular os formulários/instrumentos utilizados no subsistema de APAC-SIA:

1) Laudo para Solicitação de APAC de Deficiência Auditiva (Anexo III) - Documento que justifica, perante o órgão autorizador, a solicitação dos procedimentos, devendo ser corretamente preenchido pelo profissional responsável pelo paciente (médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo).

- O Laudo será preenchido em duas vias, sendo a 2ª via encaminhada juntamente com a APAC-I/Formulário para o estabelecimento de saúde onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador.

- Os gestores estaduais/municipais poderão estabelecer *Lay Out* próprio do laudo e definirem outras informações complementares que se fizerem necessárias, desde que mantenham as informações estabelecidas no *Lay Out* desta portaria.

2) APAC-I/Formulário (Anexo IV) - Documento destinado a autorizar a realização de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo e que possibilita a identificação do paciente e dos atendimentos prestados. Deve ser preenchida em duas vias pelos autorizadores. A 2ª via ficará arquivada no estabelecimento de saúde, onde será realizado o procedimento e a 1ª via arquivada no órgão autorizador.

- De acordo com a Portaria SAS/MS nº 492, de 26 de agosto de 1999, a confecção e distribuição da APAC-I/Formulário são de responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde,

- As secretarias estaduais e as secretarias municipais de saúde, habilitadas na Gestão Plena do Sistema, poderão fazer a opção para a utilização do módulo autorizador estabelecido na Portaria Conjunta SE/SAS/MS nº 23, de 21 de maio de 2004.

3) Controle de Frequência Individual (Anexo V) - Documento destinado a comprovar, por meio da assinatura do paciente ou seu responsável, a realização do procedimento. Será preenchido em uma via e encaminhado pelo estabelecimento de saúde ao órgão da secretaria de saúde, responsável, pela revisão técnica no final de cada mês.

4) APAC-II/Meio Magnético. Instrumento que permite registrar e armazenar as informações contidas na APAC - I/Formulário e nos Laudos visando à cobrança dos procedimentos que necessitam de autorização prévia.

Art. 13 Determinar que os gestores estaduais/municipais deverão definir o órgão emissor/autorizador de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade/custo - APAC (deficiência auditiva).

§1º - Os gestores estaduais/municipais deverão designar profissionais fonoaudiólogos ou médico otorrinolaringologista para as autorizações dos procedimentos relacionados no Anexo II, desta Portaria.

§ 2º - Os gestores estaduais/municipais poderão optar por cadastrar o órgão emissor e os autorizadores, por meio do Módulo Autorizador, de acordo com a Portaria Conjunta SE/SAS nº 23, de 21 de maio de 2004.

Art. 14 Estabelecer que, de acordo com a Portaria SAS/MS nº 719, de 03 de dezembro de 2004, a partir da competência março de 2005, deverá ser utilizado o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS para identificar os pacientes que necessitam realizar os procedimentos definidos no Anexo II, desta Portaria.

Art. 15 Definir que a APAC-I/Formulário será emitida somente para a realização dos procedimentos abaixo relacionados (procedimento principal) e terá validade de até 03 (três) competências:

39.011.01-1 Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva em paciente maior de três anos;

39.011.02-0 Avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência auditiva

39.011.03-8 Terapia fonoaudiológica individual em criança;

39.011.04-6 Terapia fonoaudiológica individual em adulto;

39.011.05-4 Acompanhamento de paciente até três anos completos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral;

39.011.06-2 Acompanhamento de paciente maior de três anos até 15 anos incompletos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral;

39.011.07-0 Acompanhamento de paciente a partir de 15 anos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral;



39.011.08-9 Reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente maior de três anos com ou sem indicação do uso de AASI.

39.011.09-7 Reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente menor de três anos ou em crianças e adultos com afecções associadas, com ou sem indicação do uso de AASI;

39.011.10-0 Acompanhamento de criança com implante coclear;

39.011.11-9 Acompanhamento de adulto com implante coclear;

39.012.01-8 Seleção e verificação do benefício do AASI;

39.021.01-7 AASI externo retroauricular tipo A;

39.021.02-5 AASI externo retroauricular tipo B;

39.021.03-3 AASI externo retroauricular tipo C;

39.021.04-1 AASI externo intra - auricular tipo A;

39.021.05-0 AASI externo intra - auricular tipo B;

39.021.06-8 AASI externo intra - auricular tipo C;

39.021.07-6 AASI externo intra - canal tipo A;

39.021.08-4 AASI externo intra - canal tipo B;

39.021.09-2 AASI externo intra - canal tipo C;

39.021.10-6 AASI externo micro - canal tipo A;

39.021.11-4 AASI externo micro - canal tipo B;

39.021.12-2 AASI externo micro - canal tipo C;

39.021.13-0 AASI externo de condução óssea convencional tipo A;

39.021.14-9 AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A;

39.022.01-3 Reposição de AASI externo retroauricular tipo A;

39.022.02-1 Reposição de AASI externo retroauricular tipo B;

39.022.03-0 Reposição de AASI externo retroauricular tipo C;

39.022.04-8 Reposição de AASI externo intra - auricular tipo A;

39.022.05-6 Reposição de AASI externo intra - auricular tipo B;

39.022.06-4 Reposição de AASI externo intra - auricular tipo C;

39.022.07-2 Reposição de AASI externo intra - canal tipo A;

39.022.08-0 Reposição de AASI externo intra - canal tipo B;

39.022.09-9 Reposição de AASI externo intra - canal tipo C;

39.022.10-2 Reposição de AASI externo micro - canal tipo A;

39.022.11-0 Reposição de AASI externo micro - canal tipo B;

39.022.12-9 Reposição de AASI externo micro - canal tipo C;

39.022.13-7 Reposição de AASI externo de condução óssea convencional tipo A;

39.022.14-5 Reposição de AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A.

§ 1º Os procedimentos de códigos: 39.011.08-9 - Reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente maior de três anos com ou sem indicação do uso de AASI e 39.011.09-7 - Reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente menor de três anos ou em crianças e adultos com afecções associadas, com ou sem indicação do uso de AASI serão utilizados somente quando for observado sintoma de perda auditiva progressiva.

000035



§ 2º Para o fornecimento de próteses auditivas, os estabelecimentos de saúde com serviços de atenção à saúde auditiva na média ou na alta complexidade deverão observar as diretrizes para o fornecimento de aparelhos amplificação sonora individual (AASI), da Portaria SAS/MS 587, de 07 de outubro de 2004.

§ 3º As empresas fornecedoras de próteses auditivas deverão apresentar prazo de garantia dos aparelhos de amplificação sonora individual.

§ 4º As autorizações para os procedimentos de reposição de AASI serão permitidas somente com o preenchimento das seguintes justificativas no Laudo:

- provar que foi roubado (apresentar boletim de ocorrência);
- em caso de falha técnica do funcionamento dos componentes internos e/ou externos do AASI, findo o prazo de garantia do aparelho;
- no caso de perda auditiva progressiva comprovada, por meio de resultado de exames anexados ao laudo.

Art. 16 Definir que os procedimentos abaixo relacionados são exclusivamente secundários e não necessitam de autorização prévia:

- 17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF);
- 17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano);
- 17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea);
- 17.082.23-4 Audiometria de reforço visual - VRA (via aérea e via óssea);
- 17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional;
- 17.082.25-0 Pesquisa do ganho de inserção (medida com microfone e sonda);
- 17.082.26-9 Emissões otoacústica evocadas transientes e produto de distorção - EOA
- 17.082.27-7 Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência;
- 39.012.02-6 Reposição de molde auricular.

Parágrafo Único - O exame de Emissões Otoacústica, quando realizado pelos estabelecimentos de saúde que possuem serviço/classificação de código 027/001, será cobrado em BPA Magnético, utilizando-se o código 17.082.08-0 Exame de Otoemissões Acústicas Evocadas Transientes.

Art. 17 Estabelecer que, para a cobrança, os procedimentos autorizados na APAC-I/Formulário deverão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético de acordo com os seguintes tipos de APAC:

- APAC-II/Meio Magnético Inicial e de Continuidade é utilizada para a cobrança dos procedimentos de Terapia Fonoaudiológica criança ou adulto: a APAC inicial abrange o período a partir da data de início de validade da APAC-I/Formulário até o último dia do mesmo mês e a APAC de Continuidade abrange o 2º e 3º mês subsequente a APAC Inicial.

- APAC-II/Meio Magnético Inicial para a cobrança de procedimentos de seleção e verificação do benefício do AASI e acompanhamentos.

- APAC-II/Meio Magnético Única é utilizada para a cobrança de procedimentos de avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva e de reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva, assim como para fornecimento de AASI e reposição de AASI. Este tipo de APAC abrange o período compreendido entre a data de início e fim de validade da APAC-I/Formulário e a cobrança dos procedimentos deve ser efetuada, neste período, e os procedimentos serão registrados no APAC-II/Meio Magnético, para cobrança, somente após a realização de todos os procedimentos secundários necessários e compatíveis.

Art. 18 Determinar que, para a cobrança, os procedimentos (secundários), descritos no Artigo 17, desta Portaria, deverão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético, junto com o procedimento principal que foi autorizado na APAC-I/Formulário observando-se o tipo de APAC, as compatibilidades e os limites de quantidades máximas permitidas:

§ 1º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.01-1 avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva em paciente maior de três anos (máximo 01/paciente/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/ano.

000036



17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/ano;

§ 2º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código de código 39.011.02-0 avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência auditiva (máximo 01/paciente/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/ano.

17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/ano;

17.082.23-4 Audiometria de reforço visual - VRA (via aérea e via óssea);

17.082.26-9 Emissões otoacústica evocadas transientes e produto de distorção - EOA

17.082.27-7 Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência.

§ 3º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código de código 39.011.05-4 acompanhamento de paciente até três anos completos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral (máximo 01/paciente/04vezes/ano):

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

17.082.22-6 Audiometria de reforço visual - VRA (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

17.082.25-0 Pesquisa do ganho de inserção (medida com microfone e sonda) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

39.012.02-6 Reposição de molde auricular (máximo 02/paciente/04vezes/ano).

§ 4º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.06-2 acompanhamento de pacientes maior de três anos até 15 anos incompletos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral (máximo 01/paciente/02vezes/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

17.082.25-0 Pesquisa do ganho de inserção (medida com microfone e sonda) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

39.012.02-6 Reposição de molde auricular -máximo 02/paciente/02vezes/ano.

§ 5º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.07-0 acompanhamento de paciente a partir de 15 anos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral (máximo 01/paciente/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/01vezes/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/ano;

17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/01vezes/ano;

17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional - máximo 01/paciente/ano;

17.082.25-0 Pesquisa do ganho de inserção (medida com microfone e sonda) - máximo 01/paciente/ano;

39.012.02-6 Reposição de molde auricular -máximo 02/paciente//ano.

§ 6º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.08-9 reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente maior de três anos com ou sem indicação de uso de AASI (máximo 01/paciente/02vezes/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

000037



17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máxi
01/paciente/02vezes/ano.

17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

§ 7º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.09-7 reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente menor de três anos ou em crianças e adultos com afecções associadas, com ou sem indicação do uso de AASI (máximo 01/paciente/04/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/04/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/04/ano;

17.082.22-6 Audiometria tonal limiar (via aérea e via óssea) -máximo 01/paciente/04/ano;

17.082.23-4 Audiometria de reforço visual - VRA (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

17.082.26-9 Emissões otoacústica evocadas transientes e produto de distorção (EOA) - máximo 01/paciente/02vezes/ano.

17.082.27-7 Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência- máximo 01/paciente/02vezes/ano;

§ 8º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.10-0 acompanhamento de criança com implante coclear (máximo 01/paciente/04vezes/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

17.082.23-4 Audiometria de reforço visual - VRA (via aérea e via óssea) - máximo 01/paciente/04vezes/ano;

17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional - máximo 01/paciente/04vezes/ano.

§ 9º Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.011.11-9 acompanhamento de adulto com implante coclear (máximo 01/paciente/02vezes/ano):

17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

17.082.21-8 Imitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano) - máximo 01/paciente/02vezes/ano;

17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional - máximo 01/paciente/02vezes/ano.

§ 10 Os procedimentos secundários, abaixo relacionados, poderão ser registrados no APAC-II/Meio Magnético junto com o procedimento principal de código 39.012.01-8 seleção e verificação do benefício do AASI (máximo 01/paciente/ano):

17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional - máximo 01/paciente/ano;

17.082.25-0 Pesquisa do ganho de inserção (medida com microfone e sonda) - máximo 01/paciente/ano.

Art. 19 Estabelecer que os procedimentos de próteses auditivas e de reposição de próteses auditivas não permitem a cobrança de procedimentos secundários.

Art. 20 Determinar que as APAC-I/Formulário emitidas para os procedimentos do grupo 38.000.00-8 Acompanhamento de Paciente, Subgrupo 38.030.00-4 Acompanhamento e Avaliação de Pacientes com deficiência Auditiva Unilateral ou Bilateral com ou sem Aparelho de Amplificação Sonora Individual, serão encerradas automaticamente pelo programa de processamento do SIA/SUS, na competência outubro de 2004.

Parágrafo Único - A partir da competência novembro/2004, os gestores estaduais/municipais deverão providenciar a emissão de novas APAC-I/Formulário para atendimento as pessoas portadoras de deficiência auditiva, utilizando os procedimentos do Grupo 39. 000.00-1 Atenção à Saúde Auditiva, Subgrupo 39.010.00-7 Avaliação, Diagnóstico, Acompanhamento e Reavaliação de Deficiência Auditiva relacionados no anexo II, desta portaria.

Art. 21 Definir que, para a cobrança dos procedimentos relacionados no Anexo II, desta Portaria, poderão ser utilizados os códigos abaixo discriminados, conforme a Tabela de Motivo de Cobrança do SIA/SUS:

2.1 Órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção dispensado dentro do período de validade da APAC;

000038



2.2 Órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção não dispensado dentro do período de validade da APA;

2.3 Órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção não dispensado (inadequação do equipamento);

3.1 Deficiência auditiva comprovada;

3.2 Adaptação do AASI;

3.3 Progressão da perda auditiva

3.5 Indicação para cirurgia com implante coclear;

3.6 Audição normal;

4.2 Paciente não compareceu para o tratamento;

6.3 Alta por abandono do tratamento;

6.8 Alta por outras intercorrências;

6.9 Alta por conclusão do tratamento e/ou diagnóstico;

7.1 Permanece na mesma UPS com mesmo procedimento;

8.1 Transferência para outra UPS;

9.2 Óbito não relacionado à doença.

Art. 22 Definir que o valor dos procedimentos inclui todos os atos, atividades e materiais necessários à realização dos procedimentos até a entrega dos resultados dos exames.

Art. 23 Determinar que sejam destinados recursos de financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para a realização dos procedimentos definidos no Anexo II, desta Portaria.

Art. 24 Utilizar, para o registro das informações dos procedimentos de atenção à saúde auditiva, as Tabelas do Sistema APAC-SIA, abaixo relacionadas:

- Tabela Motivo de Cobrança (Anexo VI);

- Tabela de Nacionalidade (Anexo VII).

Art. 25 Definir que o Departamento de Informática do SUS/DATASUS, disponibilizará no BBS/DATASUS/MS área 38 - SIA, o programa da APAC-II/Meio Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviço.

Art. 26 Determinar que os estabelecimentos de saúde mantenham arquivados a APAC-I/Formulário autorizada, o Relatório Demonstrativo de APAC-II/ Meio Magnético correspondente e o resultado dos exames, para fins de consulta da auditoria.

Art. 27 Estabelecer que é de responsabilidade dos gestores estaduais e municipais, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria que permitam garantir o cumprimento desta Portaria.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na competência novembro de 2004, e revoga a Portaria SAS/MS nº 432/2000.

JORGE SOLLÁ

Secretário

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000039

PROCEDIMENTOS, NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO E SUBGRUPOS
EXCLUÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SIA/SUS

Código	DESCRIÇÃO
38.030.00-4	ACOMP E AVALIACAO DE PAC DEF AUDITIVA C/ OU S/ AASI
38.031.00-0	CONSULTA
38.031.01-9	DIAGNOSTICO DEF AUDITIVA UNI OU BILATERAL
38.031.02-7	ACOMP E AVAL DEF AUDITIVA CRIANCA COM 1 OU 2 AASI
38.031.03-5	ACOMP E AVAL DEF AUDITIVA ADULTO COM 1 OU 2 AASI
38.031.04-3	ACOMP E AVAL DEF AUDITIVA CRIANCA NAO ADAPT C/ 1 OU 2 AASI
38.031.05-1	ACOMP E AVAL DEF AUDITIVA ADULTO NAO ADAPT C/ 1 OU 2 AASI
38.031.06-0	ACOMP E AVAL DEF AUD UNI OU BILAT CRIANCA C/IMPL COCLEAR
38.031.07-8	ACOMP E AVAL DEF AUD UNI OU BILAT ADULTO C/IMPLANTE COCLEAR
38.031.08-6	ACOMP E AVAL LESOES LABIOPAL E/OU CRIAN C/DEF AUD UNI OU BI
38.031.09-4	ACOMP E AVAL LESOES LABIOPAL E/OU ADULTO C/DEF AUD UNI OU BI
38.032.00-7	EXAMES AUDIOLOGICOS
38.032.01-5	POTENCIAL EVOCADO DE TRONCO CEREBRAL - BERA
38.032.02-3	EMISSOES OTOACUSTICAS
38.033.00-3	SELECAO DE MODELOS
38.033.01-1	SEL MODELO AASI CRIANCA
38.033.02-0	SEL MODELO AASI ADULTO
38.034.00-0	PROTESES
38.034.01-8	AASI EXTERNO C/ AP CONVENCIONAL UNITARIO
38.034.02-6	AASI EXTERNO C/ AMPLIF RETRO AURICULAR ANALOGICO UNITARIO
38.034.03-4	AASI EXTERNO C/ AMPLIF RETRO AURICULAR DIGITAL UNITARIO
38.034.04-2	AASI EXT C/ AMPLIF RETRO AURICULAR ANAL PROGRAMAVEL UNITARIO
38.034.05-0	AASI EXT C/ AMPLIF INTRA AURICULAR ANAL
38.034.06-9	AASI EXT C/ AMPLIF INTRA AURICULAR DIGITAL
38.034.07-7	AASI EXT C/ AMPLIF INTRA AURICULAR ANALOG PROGRAMAVEL
38.034.08-5	AASI EXT C/ AMPLIF INTRA CANAL ANALOG
38.034.09-3	AASI EXT C/ AMPLIF INTRA CANAL DIGITAL
38.034.10-7	AASI EXT C/ AMPLIF INTRA CANAL ANALOGICO PROGRAMAVEL
38.034.11-5	AASI EXT C/ AMPLIF MICROCANAL ANALOGICO
38.034.12-3	AASI EXT C/ AMPLIF MICROCANAL DIGITAL
38.034.13-1	AASI EXT C/ AMPLIF MICROCANAL ANALOGICO PROGRAMAVEL
38.034.14-0	AASI EXT C/ VIBRADOR OSSEO
38.035.00-6	REPOSICAO DE ORTESES
38.035.01-4	REPOSICAO DE AASI EXTERNO C/ AP CONV INITARIO
38.035.02-2	REPOSICAO DE AASI EXTERNO C/ AMPLIF RETRO AURIC ANAL UNIT
38.035.03-0	REPOSICAO DE AASI EXTERNO C/ AMPLIF RETRO AURIC DIGITAL UNIT
38.035.04-9	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF RETRO AURIC ANALOG PROGRAMAV UNIT

38.035.05-7	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF INTRA AURIC ANALOG
38.035.06-5	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF INTRA AURIC DIGITAL
38.035.07-3	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF INTRA AURIC ANALOG PROGR
38.035.08-1	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF INTRA CANAL ANALOG
38.035.09-0	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF INTRA CANAL DIGITAL
38.035.10-3	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF INTRA CANAL ANALOG PROGR
38.035.11-1	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF MICROCANAL ANALOG
38.035.12-0	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF MICROCANAL DIGITAL
38.035.13-8	REP AASI EXTERNO C/ AMPLIF MICROCANAL ANALOG PROGR
38.035.14-6	REP AASI EXTERNO C/ VIBRADOR OSSEO
38.036.00-2	TERAPIAS
38.036.01-0	FONO INDIV (P/ SESSAO,2X SEM,MIN 60 MIN)
38.036.02-9	FONO GRUPAL (MAX 4PESSOAS P/ SESSAO,2X SEM,MIN 90 MIN)

ANEXO II

17.000.00-9 Diagnose	
17.080.00-2 Otorrinolaringologia	
17.082.00-5 Audiologia/Otologia II	
17.082.20-0 Logaudiometria (LDV, IRF, LRF)	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 17,50

17.082.21-8 Immitanciometria (timpanometria, complacência estática e reflexo estapediano)	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54

000041

00004



Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 11,50

17.082.22-6 Audiometria Tonal limiar (via aérea e via óssea)	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 11,25

17.082.23-4 Audiometria de reforço visual - VRA (via aérea e via óssea)	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1,

000042

	H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 11,25

17.082.24-2 Audiometria em campo livre com pesquisa do ganho funcional	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 11,50

17.082.25-0 Pesquisa do ganho de inserção (medida com microfone e sonda)	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3,4,6,7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3



000043

Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 7,50

17.082.26-9 Emissões otoacústica evocadas transientes e produto de distorção - EOA	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	4, 7, 8
Serviço / Classificação	027/02, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Alta Complexidade
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 37,50

17.082.27-7 Potencial evocado auditivo de curta, média e longa latência	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	4, 7, 8
Serviço / Classificação	027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Alta Complexidade
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 37,50

000044

Procedimento

00030



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
 Acesse em: https://e.ctm.br/gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 50b61fa0-99f9-4878-9fe0-3767a33a5ceb

39.000.00-1 Atenção à Saúde Auditiva	
39.010.00-7 Avaliação, Diagnóstico, Acompanhamento e Reavaliação de Deficiência Auditiva.	
39.011.00-3 Consultas	
39.011.01-1 Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva em paciente maior de três anos. Consiste em consulta	
otorrinolaringológica; avaliação fonoaudiológica de linguagem e avaliação audiológica; atendimento do serviço social, atendimento de psicologia.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação (MS)	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/ano
Valor do Procedimento	R\$ 24,75

39.011.02-0 Avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência auditiva. Compreende a realização de consulta otorrinolaringológica; avaliação fonoaudiológica dos aspectos da linguagem e avaliação	
audiológica; avaliação pediátrica e avaliação neurológica; atendimento do serviço social e avaliação psicológica em paciente menor de três anos ou em paciente com afecções associadas	
(neurológica, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) ou perdas unilaterais, e, ainda, para os pacientes referenciados dos serviços de menor complexidade.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	4, 7, 8
Serviço / Classificação	027/002, 027/114

000045

000



Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1, 3.6, 6.3
Complexidade	Alta Complexidade
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/ano
Valor do Procedimento	R\$ 46,56

39.011.03-8 Terapia fonoaudiológica individual em criança. Consiste na avaliação e reabilitação de crianças nos aspectos auditivos e de linguagem com registro de sua evolução. Duração mínima de 45 minutos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/003, 027/114
Atividade Profissional	54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	4.2, 6.3, 6.9, 7.1, 8.1, 9.2
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Não
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 08 sessões/paciente/mês
Valor do Procedimento	R\$ 9,98

39.011.04-6 Terapia fonoaudiológica individual em adulto. Consiste na avaliação e reabilitação de adultos nos aspectos auditivos e de linguagem com registro de sua evolução. Duração mínima de 45	
--	--

000046

minutos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/003, 027/114
Atividade Profissional	54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	4.2, 6.3, 6.9, 7.1, 8.1, 9.2
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Não
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 04 sessões/paciente/mês
Valor do Procedimento	R\$ 9,98

39.011.05-4 Acompanhamento de paciente até três anos completos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral. Consiste em avaliação otorrinolaringológica, avaliação neurológica, avaliação fonoaudiológica de linguagem e avaliação audiológica; avaliação do	
benefício do uso do AASI; orientação à família quanto ao manuseio do aparelho e a necessidade de terapia fonoaudiológica e atendimento do serviço social.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	4, 7, 8
Serviço / Classificação	027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	50, 51, 52, 53
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.2, 3.3, 6.9
Complexidade	Alta Complexidade
Exige	Atenção à Saúde Auditiva

0000



000047

0000



Habilitação	
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/04vezes/ano
Valor do Procedimento	R\$ 37,32

39.011.06-2 Acompanhamento de paciente maior de três anos até 15 anos incompletos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral. Consiste em avaliação otorrinolaringológica; avaliação fonoaudiológica de linguagem e avaliação audiológica; avaliação do	
benefício do uso ASSI; orientação à família quanto ao manuseio do aparelho e a necessidade de terapia fonoaudiológica e atendimento do serviço social.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	54, 55, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.2, 3.3, 6.9
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/02vezes/ano
Valor do Procedimento	R\$ 22,55

39.011.07-0 Acompanhamento de paciente a partir de 15 anos adaptado com AASI, unilateral ou bilateral. Consiste em avaliação	
otorrinolaringológica; avaliação audiológica; avaliação do benefício do uso ASSI; orientação quanto ao manuseio do aparelho e atendimento do serviço social.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54

000048

00000



Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.0, H93.2
Motivo de Cobrança	3.2, 3.3, 6.9
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/ ano
Valor do Procedimento	R\$ 19,23

39.011.08-9 Reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente maior de três anos com ou sem indicação do uso de AASI.	
Consiste na reavaliação otorrinolaringológica; reavaliação fonoaudiológica de linguagem e reavaliação audiológica; orientação à família e atendimento do serviço social.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.3, 3.5
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/02vezes/ano
Valor do Procedimento	R\$ 22,55

39.011.09-7 Reavaliação diagnóstica da deficiência auditiva em paciente menor de três anos, ou em crianças e adultos com afecções associadas (neurológica, psicológicas, síndromes genéticas,	
---	--

000049



cegueira,	
visão subnormal) ou perdas unilaterais, e, ainda, para os pacientes referenciados dos serviços de menor complexidade com ou sem indicação do uso de AASI. Compreende a realização de consulta	
otorrinolaringológica; reavaliação fonoaudiológica de linguagem e reavaliação audiológica; reavaliação pediátrica e reavaliação neurológica; atendimento do serviço social e reavaliação psicológica.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	4, 7, 8
Serviço / Classificação	027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.3, 3.5
Complexidade	Alta Complexidade
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/04vezes/ano
Valor do Procedimento	R\$ 44,36

39.011.10-0 Acompanhamento de criança com implante coclear. Consiste em avaliação otorrinolaringológica; avaliação fonoaudiológica de linguagem e avaliação audiológica; orientação à	
família; atendimento do serviço social e atendimento psicológico. Inclui o mapeamento e balanceamento de eletrodos e telemetria de respostas neurais- neurotelemetria	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	50, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6,

000050



	H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1
Complexidade	Alta Complexidade
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/04vezes/ano
Valor do Procedimento	R\$58,62

39.011.11-9 Acompanhamento de adulto com implante coclear. Consiste em avaliação otorrinolaringológica; avaliação fonoaudiológica de linguagem e avaliação audiológica; orientação à família e atendimento psicológico. Inclui o mapeamento e balanceamento de eletrodos e telemetria de respostas neurais-Neurotelemetria.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	7, 8
Serviço / Classificação	27/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
Faixa Etária	62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.1
Complexidade	Alta Complexidade
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/02vezes/ano
Valor do Procedimento	R\$ 58,62

39.012.00-0 Seleção e Adaptação de AASI	
39.012.01-8 Seleção e verificação do benefício do AASI. Consiste na realização da pré-moldagem e confecção do molde auricular personalizado. Seleção das características eletroacústicas do aparelho e testes para verificação do benefício fornecido pelo AASI. Mínimo de três marcas diferentes.	



Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	3.2
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 01/paciente/ano
Valor do Procedimento	R\$ 8,75

39.012.02-6 Reposição de molde auricular. Consiste na realização da pré-moldagem e confecção do molde auricular personalizado.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Financiamento	FAEC/Estratégico
Valor do Procedimento	R\$ 8,75

39.020.00-2 Próteses Auditivas	
39.021.00-9 Aparelho de Amplificação Sonora Individual	
39.021.01-7 AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	

000052



Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

39.021.02-5 AASI externo retroauricular tipo B
 Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.

Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02.
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.021.03-3 AASI externo retroauricular tipo C.
 Consiste no fornecimento do aparelho de

000053



amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

39.021.04-1 AASI externo intra - auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

000054



39.021.05-0 AASI externo intra - auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.021.06-8 AASI externo intra - auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02

000055

Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00
-----------------------	--------------



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
 Acesse em: https://e.cfm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 50b61fa0-9919-4878-9fe0-3767a33a5c0b

39.021.07-6 AASI externo intra - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

39.021.08-4 AASI externo intra - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de	FAEC/Estratégico

000056

Financiamento	
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.021.09-2 AASI externo intra - canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

39.021.10-6 AASI externo micro - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige	Atenção à Saúde Auditiva

0000



000057

Habilitação	
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.059,00

39.021.11-4 AASI externo micro - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.021.12-2 AASI externo micro - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3



000058

0000



Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

39.021.13-0 AASI externo de condução óssea convencional tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora	
individual tipo convencional, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 500,00

39.021.14-9 AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora	
individual tipo retroauricular, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61

000059

0



CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 500,00

39.022.00-5 Reposição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual	
39.022.01-3 Reposição de AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

39.022.02-1 Reposição de AASI externo retroauricular tipo B Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço /	027/001, 027/002, 027/114

000060

Classificação	
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.022.03-0 Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

39.022.04-8 Reposição de AASI externo intra - auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial

000



000061



Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

39.022.05-6 Reposição de AASI externo intra - auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.022.06-4 Reposição de AASI externo intra - auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
---	--

000062

00000



Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

39.022.07-2 Reposição de AASI externo intra - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

39.022.08-0 Reposição de AASI externo intra - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho	
--	--

000063

de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

39.022.09-9 Reposição de AASI externo intra - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

000064



000064

00001



39.022.10-2 Reposição de AASI externo micro - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.050,00

39.022.11-0 Reposição de AASI externo micro - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico

000065

Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 1.400,00

000006



39.022.12-9 Reposição de AASI externo micro - canal tipo C. Consiste, no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34,54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 2.200,00

39.022.13-7 Reposição de AASI externo de condução óssea convencional tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo convencional, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3

000006

00004



Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 500,00

39.022.14-5 Reposição de AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular, adaptado por via	
óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Nível de Hierarquia	3, 4, 6, 7, 8
Serviço / Classificação	027/001, 027/002, 027/114
Atividade Profissional	34, 54
Tipo de Prestador	20, 22, 30, 40, 50, 60, 61
CID_10	H83.3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0, H91.1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2
Motivo de Cobrança	2.1, 2.2, 2.3
Complexidade	Média Complexidade M3
Exige Habilitação	Atenção à Saúde Auditiva
Tipo de Financiamento	FAEC/Estratégico
Quantidade	Máximo 02
Valor do Procedimento	R\$ 500,00

ANEXO VI

TABELA DE MOTIVO DE COBRANÇA DA APAC

Cód.	Descrição
2.1	Órtese, prótese e /ou meios auxiliares de locomoção dispensado dentro do período de validade da APAC
2.2	Órtese, prótese e /ou meios auxiliares de locomoção não dispensado dentro do período de validade da APAC
2.3	Órtese, prótese e /ou meios auxiliares de locomoção não dispensado (inadequação do equipamento)
3.1	Deficiência auditiva comprovada

000067

3.2	Adaptação do AASI
3.3	Progressão da perda auditiva
3.5	Indicação para cirurgia com implante coclear
3.6	Audição normal
4.1	Exame(s) realizado(s)
4.2	Paciente não compareceu para tratamento
4.4	Nexo causal estabelecido
5.1	Suspensão do(s) medicamento(s) por indicação médica devido à conclusão do tratamento
5.2	Permanência do fornecimento do(s) medicamento(s) por continuidade do tratamento
5.3	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por transferência do paciente para outra UPS
5.4	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por óbito
5.5	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por abandono do tratamento
5.6	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devida a mudança da medicação
5.7	Suspensão do fornecimento do(s) medicamento(s) por indicação médica devido a intercorrências
5.8	Interrupção temporária do fornecimento do(s) medicamento(s) por falta da medicação
6.0	Alta do treinamento de DPAC ou DPA
6.1	Alta por recuperação temporária da função renal
6.2	Alta para transplante
6.3	Alta por abandono do tratamento
6.4	Alta do acompanhamento do receptor de transplante para retransplante por perda do enxerto
6.5	Alta de procedimentos cirúrgicos
6.6	Alta por progressão do tumor na vigência do planejamento (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.7	Alta por toxicidade (sem perspectiva de retorno ao tratamento)
6.8	Alta por outras intercorrências;
6.9	Alta por conclusão do tratamento
7.1	Permanece na mesma UPS com mesmo procedimento
7.2	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento
7.3	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de linha de tratamento



000068

7.4	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento em função de mudança de finalidade de tratamento
7.5	Permanece na mesma UPS com mudança de procedimento por motivo de toxicidade
8.1	Transferência para outra UPS
8.2	Transferência para internação por intercorrência
9.1	Óbito relacionado à doença
9.2	Óbito não relacionado à doença
9.3	Óbito por toxicidade do tratamento

000



ANEXO VII

TABELA DE NACIONALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14	Venezuelano
15	Colombiano
16	Peruano
17	Equatoriano
18	Surinamês
19	Guianense
20	Naturalizado Brasileiro
21	Argentino
22	Boliviano
23	Chileno
24	Paraguaio
25	Uruguaio
30	Alémão
31	Belga
32	Britânico
34	Canadense
35	Espanhol
36	Norte - Americano (EUA)
37	Francês
38	Suíço
39	Italiano
41	Japonês
42	Chinês
43	Coreano
45	Português
48	Outros Latino-Americanos
49	Outros Asiáticos
50	Outros

ANEXO VIII

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO X CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES -CBO/94

CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO	AGRUPAMENTO PROFISSIONAL	CBO/94	DESCRIÇÃO CBO

000069

027

Atenção à
Saúde
Auditiva

001	Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Média Complexidade	01	06152	Médico Otorrinolaringologista
			07925	Fonoaudiólogo
			07310	Assistente Social, em geral
			07410	Psicólogo, em geral
002	Diagnóstico, Diferencial, Tratamento e Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade	01	06152	Médico Otorrinolaringologista
			06142	Médico Neurologista
			06155	Médico pediatra
			07925	Fonoaudiólogos
			07310	Assistente Social, em geral
			07410	Psicólogo, em geral
003	Terapia Fonoaudiológica	01	07925	Fonoaudiólogos
114	Diagnose, Terapia em Otorrinolaringologia	01	06152	Médico Otorrinolaringologista
			02	Médico Neurologista
			03	Médico Pediatra
			04	Fonoaudiólogo
			05	Psicólogo, em geral

000070

000070



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva nos Municípios de Barreiras (BA) e Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 128, de 3 de março de 2008, que habilita o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade no Município de Belo Horizonte (MG); e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 427, de 3 dezembro de 2009, que habilita o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade no Município de Barreiras (BA), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 3.423.562,92 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinados ao custeio de Serviços de Atenção à Saúde Auditiva nos Municípios de Barreiras (BA) e Belo Horizonte (MG), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram incluídos no Recurso Financeiro todos os procedimentos, principais e secundários, necessários para o atendimento integral do paciente: avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia, seleção e adaptação de AASI, reposição de molde auricular e próteses auditivas.

Art. 2º Estabelecer os recursos destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Teto de Média de Alta Complexidade dos Municípios, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Habilitação	Recurso Financeiro (anual)
BA	Barreiras	Municipal	Média Complexidade	1.293.010,92
MG	Belo Horizonte	Municipal	Alta Complexidade	2.130.552,00
TOTAL				3.423.562,92

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

000071

0004



	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 17/05/1922		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 08.584.007/0001-00	Inscrição Estadual: 073.091.427	UF: BA
Razão Social: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro: RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO		
Número: 549	Complemento:	Bairro: CENTRO
UF: BA	Município: BARREIRAS	CEP: 47800124
Endereço Eletrônico: audiobarreiras.adm@hotmail.com	Telefone: (77) 36118681	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG	
Data da Inscrição Estadual: 26/01/2007	Usuário SEPD : -----
Situação Cadastral Atual: Habilitado	Data desta Situação Cadastral: 05/03/2018
Condição: NORMAL	
Observações:	
Regime de Apuração de ICMS: C/CORRENTE FISCAL	

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

000072



imprimir

0000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
Acesse em: https://e.cfm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 50b61fa0-9919-4878-9fe0-3767a33a5c0bMINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE28/3/2022
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA : 02/2022

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 26/7/2007 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /02/2022				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS		5439051	08584007000100	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA		-	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
PROFESSORA GUIOMAR PORTO		549		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	47800124	BARREIRAS	BA
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	sem sub tipo	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	4
Outros	10

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AUDIOMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	SIM
AUDIOMETRO DE UM CANAL	1	1	SIM
CABINE ACUSTICA	3	3	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS POR PRODUTO DE DISTORCAO	1	1	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
GANHO DE INSERCAO	1	1	SIM
HI-PRO	1	1	SIM
IMITANCIOMETRO	3	3	SIM
POT EVOCADO AUD TRONCO ENCEF DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	1	1	SIM
SISTEMA COMPLETO DE REFORÇO VISUAL(VRA)	1	1	SIM
SISTEMA DE CAMPO LIVRE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			

000073

00074



Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	5	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
164	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
164	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
164 - 006	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
164 - 005	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	DISPENSACAO DE OPM AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Habilitações

HABILITACÃO

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
2204	CENTRO DE REABILITACÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	Nacional	01/2014	---	SAS 1462	30/12/2012		6/2/2014

000074

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

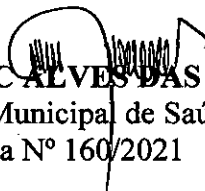
REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 1837/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Mediante contratação do serviço acima especificado, sob demanda desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor previsto estimado anual é R\$ 1.293.010,92 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, dez reais e noventa e dois centavos), conforme documentos constantes dos autos que integram o presente Processo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Barreiras-BA, 15 de junho de 2022.


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 160/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 Barreiras-Bahia,
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br

000075

De: Elissandra Santana de Paula Nascimento
Setor: Contabilidade/Saúde

Para: Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1837/2022

Informo a disponibilidade orçamentária para realização de contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços que visa a execução de especialidades conforme tabela no item 1.2, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede municipal de saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 1837/2022 e Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

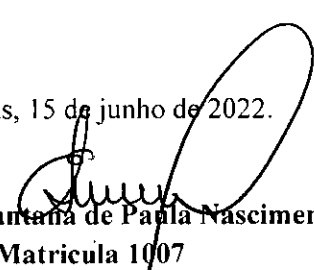
Projeto/Atividade 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.9.0.32.00 – Material, Bens ou Serv. de Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso 0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS – Governo Federal.
6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

Valor **R\$ 1.293.010,92 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, dez reais e noventa e dois centavos).**

Barreiras, 15 de junho de 2022.


Elissandra Santana de Paula Nascimento
Matricula 1007
Contabilidade/Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

000076

De: Evandro Agripino de Souza
Setor: Financeiro/Saúde

Para: Melchisedec Alves das Neves
Secretário Municipal de Saúde

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Processo Administrativo nº 1837/2022

Informo a disponibilidade financeira para realização de contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços que visa a execução de especialidades conforme tabela no item 1.2, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede municipal de saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 1837/2022 e Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB

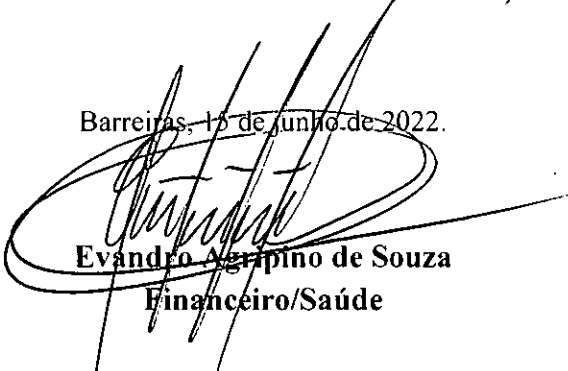
Projeto/Atividade 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.9.0.32.00 – Material, Bens ou Serv. de Distribuição Gratuita.

Fontes de Recurso 0214 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS – Governo Federal.
6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

Valor **RS 1.293.010,92 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil, dez reais e noventa e dois centavos).**

Barreiras, 15 de junho de 2022.


Evandro Agripino de Souza
Financeiro/Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Barreiras-Ba, 24 de maio de 2022.

DESPACHO: P. A Nº. 1837/2022.

De: MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Processo Administrativo Nº 1837/2022, para verificação da conformidade processual e analisadas as exigências específicas impostas pela Lei Nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da supracitada lei, que, considerando as informações e documentos encartados aos autos, tendo em vista que o respectivo processo se fundamenta no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93

Atenciosamente,


MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 160/2021

000078

000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50b61fa0-9919-4878-9fe0-3767a33a5c0b



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

000079

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 Barreiras-Bahia
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.584.007/0001-00 vem prestando serviços técnicos especializados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, desde Abril/2009, realizando serviços de REABILITAÇÃO EM SAÚDE AUDITIVA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, conforme Contratos N° 043/2009, N° 001/2010, N° 023/2013, N° 006/2014, N° 004/2017, N° 005/2017.

Atestamos que a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Barreiras, 18 de maio de 2022


Melchisedec Alves das Neves

Secretário Municipal de Saúde

Melchisedec Alves da Neves
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 160/2021
S.M.S Barreiras-BA

000080

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



CRM/BA

**Conselho Regional de Medicina
do Estado da Bahia**
CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

SECUNDÁRIA

O(a) portador(a) da presente
obteve Inscrição Secundária neste
Conselho, sob nº. **18.593**.

Salvador, 27/11/2006.

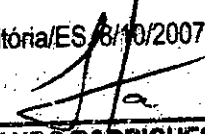

Jorge R. de Cerqueira e Silva
Presidente

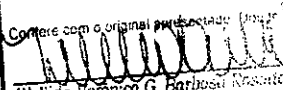
CRM/ES

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Espírito Santo**
REGISTRO DE ESPECIALISTA

O(a) portador(a) desta Carteira
Profissional possui sua Qualificação de
Especialista em
OTORRINOLARINGOLOGIA com área
de atuação em **CIRURGIA CRÂNIO-
MAXILO-FACIAL** registrada neste CRM
no Livro 0021, às Folhas 83, sob o n.º
5611.

Vitória/ES 8/10/2007.


Dr. FERNANDO RODRIGUES COSTA
Presidente

GOV. VALADARES
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE REGISTRO DE ESPECIALISTAS
ATENTIFICAÇÃO
Válida por documento reproduzido
Art. 279 - Prov. 280/2013 - 03/11/13
GOV. VALADARES 24 JAN 2014
Compare com o original em: 
Wellida Verônica G. Barbosa Mascato
ESCREVENTE

1800081



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto

Universidade Federal do Espírito Santo

☉ Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 16 de julho de 1998, confere o título de
Médico a

Emerson Monteiro Rodrigues

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 25 de maio de 1973,
RG 899.268 - ES

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória, 27 de julho de 1998

Vanusa Pereira
Diretor do Dep. de Registro e Controle Acadêmico

Emerson Monteiro Rodrigues
Diplomado

Rubens Sérgio Ramalho
Reitor



9550 330
AUTENTICADORA
CCE 00556

CARTÓRIO
GOV. ES
AUT. Nº 10.000
Válida por reprodução
At 279 - Prov. 260/2013 - CCJ-MG

GOV. ES
24 JAN 2014 14:53:12

Confere com o original apresentado. Dou fé.

Wellida Verônica G. Barbosa Rosado
ESCREVENTE

000082

000082

O Curso de MEDICINA da UFES, foi reconhecido pela Lei n.º 3.868 de 30-01-61, publicada no Diário Oficial da União em 30-01-61

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Universidade Federal do Espírito Santo
 Diploma Registro sob o n.º 043/98.....
 Livro .. 22 ... Folha .. 43 ... Processo 706643/98
 por delegação de competência do Ministério da Educação e do Desporto nos termos da Portaria MEC/DAU n.º 71/77 de 21-10-77.
 Vitória (ES), .. 27 de .. Julho de 1998 ..

 Diretor de Div. de Expedição e Registro de Diplomas

Rubens Sergio Russell
 Vice-Reitor
 Universidade Federal do Espírito Santo

Vera Lucia Bergami Pereira
 Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - UFES

Elisebeth Lessa Ramos Domingos
 Diretora da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
 Pró-Reitoria de Graduação-UFES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
 Médico Inscrito sob o n.º 10849
 às folhas 195 do Livro n.º 23
 em 30/07/2002 de acordo com a Lei n.º 3268 de 30 de Setembro de 1957
 Betém/PA 30/07/2002

 PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
 Registrado sob n.º 6.162
 Em 28/07/98
 VISTO
 (Presidente Conselho)
 Dr. Sandra de Souza Martins
 Presidente do CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE JANEIRO
 DIPLOMA REGISTRADO A IL. 345 do Livro n.º 097
 de acordo com a Lei n.º 3268 de 30 de Setembro de 1957.
 Rio de Janeiro, 02 de Julho de 1998

 Chefe de Registro

REGINA L. R. VIANHA
 Matr. 003



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Médico Inscrito sob o n.º 3732
 às folhas 176 do Livro n.º 20
 de acordo com a Lei n.º 3268, de 30 de Setembro de 1957.
 B. Hte. 19/08/2002
 Servidor Rp

 CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CREMAM
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MARANHÃO
 REGISTRO DE DIPLOMA
 Diploma Registrado - Na:
 do Livro N.º 09 de acordo com a Lei n.º 3.268 de 30 de Setembro de 1957
 Inscrição CREMAM N.º:

 Dr. Jefferson Oliveira
 Presidente

Tel.: (011) 3667-1157 / 3667-1158
 São Paulo - Brasil - 06/98

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:11:12
 Acesse em: https://eicm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61d4d9c2-36fc-45b7-a581-800000000000

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA

ao

Dr. Emerson Monteiro Rodrigues

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia.

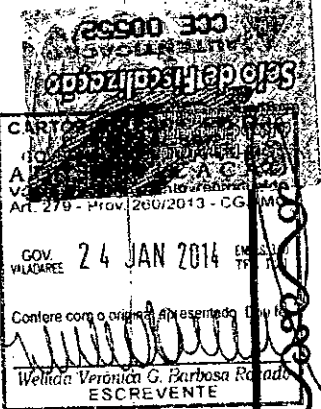
São Paulo, 11 de fevereiro de 2001

Dr. Ezequiel Vieira de Paiva
Presidente da AMB

Dr. Ademir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Dr. Luc Louis Maurice Wechs
Presidente da SBORL

Dr. Aldo Eden Cassol Stamm
Secretário Geral da SBORL



000083



ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA

ENTRADA ORIGINAL	02 06 07
SUBJECTAÇÃO CONEXÃO	13 06 07
SALDO SOCIALIDADE	19 06 07
REPOSICION SOCIALIDADE	13 06 07
CADASTRO VENCIMENTO	30 06 07
SALDO P. FIDUCIARIA	21 06 07
REGISTRO	094826

Rita D'Ávila
SECRETARIA DE FILIOS DE ESPECIALISTA

ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA - PRAÇA DA REPUBLICA, 127 - JARDIM URBANO - SAO PAULO - SP - BRASIL



Certificado válido até
dezembro/2012



CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS

Requerer por semelhança de firmas: **JOE LUIZ GATOS M A /
FRAN, ELMAR OSMAR VIANA, os quais conferem com os pa-
drões depositados em Cartório,
São Paulo, 22 de Agosto de 2007**

Em cumprimento
do dever legal, a presente é
declaração verdadeira

Dulce Bernarde
Escritora Oficial

104241192053

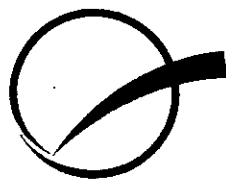


Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO CARLOS DE SOUZA SOBRI NETO, CPF: 070.202.151-15, em 20/04/2007 às 14:57:22. SOBRINETO@ABORL-CCF.org.br. Assinado Digitalmente por: JOÃO CARLOS DE SOUZA SOBRI NETO, CPF: 070.202.151-15, em 20/04/2007 às 14:57:22. SOBRINETO@ABORL-CCF.org.br. Assinado Digitalmente por: JOÃO CARLOS DE SOUZA SOBRI NETO, CPF: 070.202.151-15, em 20/04/2007 às 14:57:22. SOBRINETO@ABORL-CCF.org.br. Assinado Digitalmente por: JOÃO CARLOS DE SOUZA SOBRI NETO, CPF: 070.202.151-15, em 20/04/2007 às 14:57:22. SOBRINETO@ABORL-CCF.org.br.

CCE 00534
AUTENTICADO
Sede Histórica

Carta
A
Válida por documento eletrônico
Art 279 - Prov. 283/2001 - G.S. - MG
GOV. VALADARES 24 JAN 2007 EMPL 199 TEL. 21
Ante com o original apresentado Dou f.
Wellida Venâncio B. Barbosa Rosato
ESCREVENTE

Associação Médica Brasileira
Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérbico-Facial
Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço



conferem ao

Dr. Emerson Monteiro Rodrigues

portador do Título de Especialista em Otorrinolaringologia o

CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE CIRURGIA CRÂNIO MAXILO-FACIAL

São Paulo, 29 de abril de 2007

Amal

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente da AMB

Edmundo

Dr. Edmundo Otada Baracat
Secretário Geral da AMB

Richard Louis Voegels

Dr. Richard Louis Voegels
Presidente do ABORL-CCF

Marconi

Dr. Marconi Teixeira Fonseca
Secretário Geral do ABORL-CCF

Osvaldo

Dr. Osvaldo Ribeiro Sabbanha
Presidente da SBOP

Yoshiakazu

Dr. José Yoshiakazu Tanaka
Secretário Geral da SBOP

Luiz Paulo

Dr. Luiz Paulo Konalski
Presidente da SBCCP

Carlos

Dr. Carlos Keutling Lehr
1º Secretário da SBCCP

0000874



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTR. REQUERIMENTO: 08/04/01

SAÍDA REQUERIMENTO: / /

ENTRADA TÍTULO: 18/07/01

SAÍDA TÍTULO: 10/08/01

TÍTULO CADASTRADO: 24/07/01

REGISTRO: Nº 049152

João D'Amico

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)



CONTO DO 11º TREGUÃO DE NOTAS - MONTE SANTO - TABELIAR

AL. SANTOS, 1470 - Fone: 088-8000

Reconhecido por semelhança de firmas: EUSEBIO VIEIRA DE SOUZA, ALDEMIR HUMBERTO SOARES, as quais comparem com os padrões depositados em De

40

ARPEN-SP

RECONHECIMENTO 2

19087A066322



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61dda9e2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

CERTIDÃO DE DIRETOR TÉCNICO

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA ME**, Nome Fantasia **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS**, CNPJ **08.584.007/0001-00**, Registro N° **4512-BA**, sito **RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 549**, na cidade de **Barreiras**, funciona sob a direção técnica do(a) **Dr (a) EMERSON MONTEIRO RODRIGUES**, CREMEB n° **18593**, desde **06/06/2008** até a presente data.

Salvador, terça-feira, 17 de maio de 2022.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://websemc.cremeb.org.br/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

0a8502dc-7a68-4fa8-ab0e-af259ddcf8be



000085

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesso em: https://e.cmfba.gov.br/crepp/validaDoc.aspx Códigido do documento: 61dd49d2-36fc-43b7-a581-8019082ab422**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA****Validade:****Razão Social**

AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME

Representante Legal

EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Nome Fantasia

AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS

Endereço

RUA GUIOMAR PORTO 549

Bairro

CENTRO

CEP

47805-110

Cidade

BARREIRAS

UF

BA

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia

2ª à 5ª (8h às 18h) 6ª (8h às 15h)

Registro no Conselho

0948/J

CNPJ

08.584.007/0001-00

Responsável Técnico / CRFa nº 9513

RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS

Horário de Permanência

2ª à 5ª (8h às 18h) 6ª (8h às 15h)

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região, nos Termos da Resolução CFFa nº de 533 14/11/2018.

Recife, 28 de Março de 2022.

Presidente

Diretora Secretária

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Rua Imperador Dom Pedro II, Nº 307, Salas 1002/1003
Edf. Armando Monteiro Filho - Santo Antônio - Recife - PE -
CEP: 50010-240
Fone: (81) 3416 2801 / 3416 2808
E-mail: crefono4@crefono4.org.br Site: www.crefono4.org.br



Subsede Bahia / Sergipe:
Av. Prof. Magalhães Neto, 1450, Salas 908 e 909
Ed. Millenium Empresarial, Pituba, Salvador/BA. CEP: 41810-012
Fone: (71) 3036-5458
E-mail: subsede@crefono4.org.br



000088

28 de agosto de 2008

012.816.995-86

RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS

CONSELHO REGIONAL DE FUNDADI
 CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSI
 REGISTRO NACIONAL DE IDENTIDADE E TERA
 9513 - BA

RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS

AUDEMAR MAGALHAES MEDEIROS
 MARIA DAS GRAÇAS DOURADO GOMES MEDEIROS

NACIONALIDADE BRASILEIRA (O) RESIDENCIA RECEIBA

02/02/1983 08225714 04 SSP

PRÉSIDENTE DO C.R.F.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
 Acesse em: https://e.tcn.br/g8.br/epp/Ata/AtaDoc/seam/Código do documento: 61dd49c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

Solo de Alameda

1284

OFÍCIO DE NOTAS

SARREIRAS-BA

COPIA CORTE E COM ORIGINAL DOU FE

20 AGO 2014

MARIENE ROSA DA SILVA - TABELA
 MARCA DO DESTERRO E DA SILVA - TABELA SUBST.
 WASHINGTON FERREIRA - ESC. AUTORIZADO

000087



RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
822571404 BGP BA

CIVILIDADE DATA NASCIMENTO
012.616.995-86 02/02/1983

RELACAO
AUDEMAR MAGALHAES
MEDEIROS
MARIA DAS GRACAS
DOURADO G MEDEIROS

REGISTRO ACZ CAT. HAB.
11/04/2003 B

Nº RECURSO VALIDADE Nº FUNDACAO
02824521992 08/01/2019 11/04/2003

Rafaela Dourado Gomes Medeiros

ASSINATURA DO ADQUIRENTE

CIDADE DATA POSSAO
BARREIRAS, BA 17/01/2014

73019812451
BA507576141

885071880

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1º OFICIO DE NOTAS
BARREIRAS-BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL

20 AGO. 2014

MARIENE RUSA C. SILVA - BELA
MARIA DO OESTEIRO F. SILVA - ESC. A
MAYSA DOS SANTOS PEREIRA MANTO - ESC. A
WASHINGTON FERREIRA DA SILVA - ESC. A

000088

8000



TRABALHADOR

Este é um documento obrigatório para o profissional em qualquer emprego ou atividade.

Nota: Este documento garante todos os direitos básicos do trabalhador, como férias, 13º salário, previdência social, etc.

O trabalhador deve apresentar este documento em qualquer situação de contratação.

CONFECCIONADA COM FOLHAS DE FUNDIDO, CARTÃO DO TRABALHADOR.

ESTÁ CARTÃO COM O NOME E NÚMERO DA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

129.677.75.07-1

5325788 001-0 RA

Rafaela Aparecida de Almeida



OFÍCIO DE REGISTRO

CONFIRMADO ORIGINAL DOUFE

3 JUN. 2013



CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARGO: TÉCNICO

CONTRATO DE TRABALHO

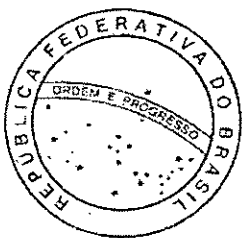
EMPREGADOR: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARGO: TÉCNICO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12

800000



União Metropolitana de Educação e Cultura
Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde



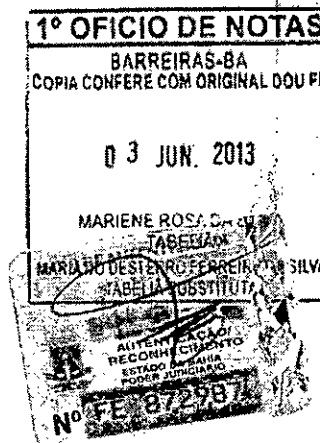
UNIME

O Diretor Geral da União Metropolitana de Educação e Cultura,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 22 de julho de 2006,
do curso de Fonoaudiologia, confere o título de

Bacharel em Fonoaudiologia

a

Rafaela Dourado Gomes Medeiros



brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 02 de fevereiro de 1983,
filha de Audemar Magalhães Medeiros e Maria das Graças Dourado Gomes Medeiros
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 25 de outubro de 2006.

Rafaela Dourado Gomes Medeiros
Diplomado

RG 08225714 04 SSP-BA

000099

Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana

Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Secretária Acadêmica

Marcelo Calvo Galindo

Marcelo Calvo Galindo
Diretor Geral

000099





160000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: http://cnes.datasus.gov.br/validarDoc.seam?codigoDoDocumento:6148444-36f-45b7-4581-80c9082

CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 17/05/2022

CNES: 5439051 Nome Fantasia: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS CNPJ: 08.584.007/0001-00
Nome Empresarial: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: PROFESSORA GUIOMAR PORTO Número: 549 Complemento: -
Bairro: CENTRO Município: 290320 - BARREIRAS UF: BA
CEP: 47800-124 Telefone: (77) 3611-8681 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 025
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
Cadastrado em: 26/07/2007 Atualização na base local: 05/11/2021 Última atualização Nacional: 02/05/2022
Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL



260000

Atendimento

tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundaria

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 005 - CONCESSAO, MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO



360000

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Clínica/Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	5	0

Serviços de

Serviço	Característica
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não-SUS	SUS	Não-SUS
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
164	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
164	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

760000



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12.
Acesse em: https://icm.br.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 6144492-36fc-45b7-a581-8b-90082a4b22

135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
-----	-------------------------	---------	-----	-----	-----	-----

Comissões e

Descrição
NOTIFICACAO DE DOENCAS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Tercário	CNES
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 002	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
164 - 005	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	DISPENSACAO DE OPM AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
164 - 006	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	MANUTENCAO E ADAPTACAO DE OPM AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 006	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	tipo de unidade	turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o INBAH do MS		
NÃO		



550000

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
AUDIOMETRO DE DOIS CANAIS	1	1	SIM
AUDIOMETRO DE UM CANAL	1	1	SIM
CABINE ACUSTICA	3	3	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS POR PRODUTO DE DISTORCAO	1	1	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
GANHO DE INSERCAO	1	1	SIM
HI-PRO	1	1	SIM
IMITANCIOMETRO	3	3	SIM
POT EVOCADO AUD TRONCO ENCEF DE CURTA, MEDIA E LONGA LATENCIA	1	1	SIM
SISTEMA COMPLETO DE REFORÇO VISUAL(VRA)	1	1	SIM
SISTEMA DE CAMPO LIVRE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Endoscopia das Vias Respiratorias	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Resíduo



360000



RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais



760000

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	GH Outro	GH Amb.	GH Hosp.	Total
DANIELE CELINO ARPINI	980016286264804		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES	700501307961452		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		4	0	0	4
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES	700501307961452		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
ETHEL LORENA GAMA SILVA	980016284832597		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	0	10
JOAO SILVIO PINTO SANTOS	706803762903626		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
MAIRA DE ARAUJO FREITAS OLIVEIRA	980016297521285		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	16	0	16
MARIA CECILIA COSTA	980016296098796		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
MATHEUS SOUSA VILANO	700002260371501		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
MONICA LIMA	170651553560002		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
RAFAELA DOURADO GOMES MEDEIROS	980016279631015		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	30	0	30
RENAN ANDRADE MACHADO DA SILVA	980016287194486		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
SARA TIFANE ALVES DOS SANTOS SILVA	701206021635818		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



860000

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH - Outro	CH - Amb	CH - Hosp	Total
SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS-SILVA	709006817526513		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
TABATTA LOBO FIGUEIREDO	704603184057129		225275	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
VITORIA REGINA REIS AGUIAR	702805601531963		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	10	0	10

Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
2204	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	NACIONAL	01/2014	99/9999	SAS 1462	30/12/2012		11/02/2014	06/02/2014

Habilitações - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação			
			Inicial	Final	Numero	Data	Data	Tipo	Leitos	
0302	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E REABILITACAO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE.	NACIONAL	10/2009	99/9999	PT SAS 427	03/12/2009	12/4/09 12:00 AM		Alterado	
0302	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E REABILITACAO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE.	NACIONAL	10/2009	01/2014	SAS 1462	30/12/2012	2/6/14 12:00 AM		Desabilitado	
0302	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO E REABILITACAO AUDITIVA NA MEDIA COMPLEXIDADE.	NACIONAL	12/2009	99/9999	PT SAS 427	03/12/2009	12/4/09 12:00 AM		Desabilitado	
2204	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	NACIONAL	01/2014	99/9999	SAS 1462	30/12/2012	2/11/14 12:00 AM		Alterado	
2204	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	NACIONAL	02/2014	99/9999	SAS 1462	30/12/2012	2/6/14 12:00 AM		Desabilitado	



5600000

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.



001000

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --



000



ALVARÁ 127/2022

Inscrição Municipal 6406	C.N.P.J.C.P.F. M.F. 08.584.007/0001-00	Inscrição LP.T.U. 01.00.000.1329.001	Data Início das Atividades: 13/12/2006
Tipo Alvará: PROVISÓRIO	Data de Validade 21/12/2022	Situação ATIVA	Processo
Razão Social ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME			
Nome Fantasia AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS			
Logradouro: RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO		Número: 549	Complemento:
Bairro: CENTRO	Cidade: BARREIRAS		Estado: BA
Telefone: (7) 9109 - 8407	Site:	E-mail: audiobarreiras@hotmail.com	
Categoria: COMÉRCIO/SERVIÇO	Área em m²: 0,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X	
Atividade Principal			
86.40-2-08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
Atividades Secundárias			
47.73-3-00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
86.50-0-03 Atividades de psicologia e psicanálise			
87.30-1-99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
86.90-9-99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
86.50-0-06 Atividades de fonoaudiologia			
ALVARÁ SANITÁRIO Nº 0610/21 VALIDADE 05/05/2022, CLCB Nº 6.112/2021 VALIDADE 21/12/2022.			

BARREIRAS-BA, 10 de janeiro de 2022

000101

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://barreiras.esatri.com.br/economico>





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

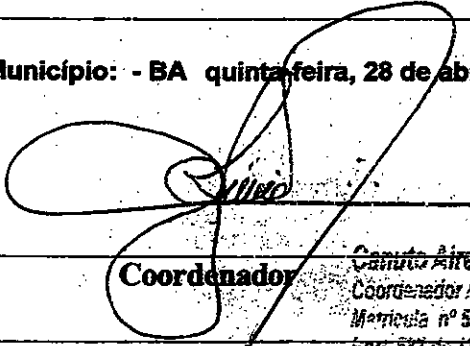
Alvará N°
0694/22
Validade
19/04/2023

ALVARÁ SANTÁRIO

O gerente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, de acordo com a Legislação Sanitária Vigente e conforme o processo nº 16702/22 concede Alvará Sanitário a:

Nome/R. Social:	AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA	
Nome Fantasia:	AUDIO BARREIRAS	CPF/CNPJ: 08.584.007/0001-00
Atividade:	CLÍNICA MÉDICA EM FONO AUDIOLÓGICOS	
Endereço:	RUA PROFESSOR GUIOMAR PORTO	
Bairro:	CENTRO	Cidade: BARREIRAS
Resp. Legal:	EMERSON M. RODRIGUES	CPF: 031.574.977-66
Resp. Técnico:	RAFAELA LEMES MEDEIROS / RAFAELA LEMES MEDEIROS EMERSON M. RODRIGUES	CRFA BA - 9513 / CRM BA 18593
Obs:	- RESP. TÉCNICO RAFAELA LEMES MEDEIROS, CRFA BA - 9513, RESTRITO AOS PROCEDIMENTOS FONO AUDIOLÓGICOS - RESP. TÉCNICO EMERSON M. RODRIGUES, CRM BA 18593, COM REGISTRO DE ESPECIALIDADE EM OTORRINOLARINGOLOGIA NO (CFM) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.	

Município: - BA quinta-feira, 28 de abril de 2022



Coordenador

Renato Aires de Alencar Júnior
Coordenador / Visa
Município nº 53069
Port. 587 de 13/05/17

ATENÇÃO

- O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA SERÁ REVALIDADO ANUALMENTE.
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA, DEVERÁ SER SOLICITADO A PARTIR DE 30 DIAS ANTES DO VENCIMENTO.
- O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.

000102



**ÁUDIO
BARREIRAS**
AUDIOLOGIA - OTORRINOLARINGOLOGIA

AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA

Não exigência da Autorização de funcionamento da Empresa (AFE)

A Áudio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº08.584.007/0001-00, situada na Rua professora Guiomar Porto, 549, Centro, em Barreiras Ba, informa que não possui a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), pois conforme nossa Atividade Econômica Principal, não se faz exigível a AFE, sendo que quem regulamenta o funcionamento da empresa é o Órgão de Vigilância Sanitária Local.

Assim, as documentações (Alvará Sanitário e Alvará de funcionamento) constam em anexos aos documentos e estão devidamente válidas.

Anexo a esse informativo segue a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, que Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. Onde pode ser consultado na Seção III, Abrangência, no Art. 3º quais são as empresas que são exigidas a AFE.

Barreiras, BA 18 de maio de 2022

08.584.007/0001-00
AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
AUDIOLOGICOS LTDA
AV. GUIOMAR PORTO, Nº 549 - CENTRO
CEP: 47.800-124 / BARREIRAS - BA

Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda
CNPJ Nº08.584.007/0001-00

000103

AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA

CNPJ: 08.584.007/0001-00

Av. Guiomar Porto, Nº 549 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-000 - FONE: 77 3611-8681



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

000105



§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônica ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

000106



ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
17º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR



CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS
CLCB Nº 6112/2021

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CLASSIFICADA COMO BAIXO POTENCIAL DE RISCO À VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA IT Nº 42, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA.

Razão Social: AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA - ME
Nome Fantasia: AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS **CNPJ:** 08.584.007/0001-00
Endereço: Rua Professora Guiomar Porto **Nº:** 549
Complemento: RUA **Bairro:** CENTRO
Município: BARREIRAS
Ocupação: D - Serviço Profissional
Divisão: D-4 - Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e
Proprietário: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
Responsável pelo Uso: EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
Responsável Técnico: CAMILO MATIAS DE FREITAS PINTO
CREA/CAU: 0513517669BA **ART/RRT:**
Área Total: 223,35
Nº de Pavimentos: 02
Validade: 21 / 12 / 2022

Observações:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos da IT nº 42, o Corpo de Bombeiros Militar emite a presente Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros Militar a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade da presente Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nos termos das Normas Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado da Bahia.
5. O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de fiscalizações à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros Militar pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

NOTAS:

- 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.
- 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Barreiras, 22 de dezembro de 2021

Vistado por ST BM ENEIAS ARAUJO SANTIAGO

Homologado por Maj BM CLEBER PACHECO BAHIA

Código de Autenticidade: EFE774AF-4103-4ECD-9E26-21731FF84FDA

Documento emitido eletronicamente. A sua autenticidade pode ser confirmada através do código de autenticidade acima no site: www.cbm.ba.gov.br.

000107



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

SOLICITA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01837/2022.

Senhor Prefeito,

Sabedores que a Administração Municipal tem como um dos fundamentos a busca pela boa prática de governança pública , para Contratação por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, Processo Administrativo nº 1837/2022- Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022.

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referente à realização de procedimento. Destinado à contratação da Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda – ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades , de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde. Com o custo total de R\$ 1.293.010,92 (hum milhão duzentos e noventa e três mil e dez reais e noventa e dois centavos), em razão da autorização solicitada, mediante ofício datado em 16 de maio de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sr. Melchisedec Alves das Neves, Secretário Municipal de Saúde, com a documentação em anexo, solicitamos que seja emitido parecer jurídico com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação

Barreiras- BA, 06 de julho de 2022.

Edilson Xavier Neves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Irisneta de Souza Pereira

Membros da Comissão Permanente de Licitação

Jose Carlos Amâncio Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3656 - 12 de Abril de 2022 - ANO 16



PORTARIA Nº392, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Designa servidores para compor a comissão permanente de licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente de licitação, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

RESOLVE:


Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775
Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76
Membro Titular: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61
Membro Suplente: Heber Rodrigues Silva - RG 5151936-40

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

000109



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.584.007/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADUJO R PROFESSORA GUIOMAR PORTO	NÚMERO 549	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 47.800-124	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDIOBARREIRAS.ADM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 3611-8681
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 11:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000110

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61dd49c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMERSON MONTENEGRO MONTENEGRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1423847646

AMR MONTENEGRO

02398816702 20/06/2022 26/07/2022

PROIBIDO PLASTIFICAR 1423847646

ESPIRITO SANTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
 Acesse em: <https://e.ctrn.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61dd49c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

1º OFÍCIO DE...
 Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
 Autenticação
 1294.AC214641-1
 Consulte o selo em www.tjba.br/autenticidade

30/11/2017

MARINA DE SOUZA...
 MARIA DO RESUMO...
 MARIA DOS SABORES...
 WASHINGTON...

(Handwritten mark)

0001116

MG-17.008.464

02/02/2011

DAVI FROTA MONTEIRO

EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
NAYLE COSTA FROTA MONTEIRO

GOVERNADOR VALADARES-MG 5/10/2007
NASC. LV-106A FI-306V
GOVERNADOR VALADARES, MG

LE

LESONI MACHADO ROSÉDO

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
SERE 46042

INFANTIL



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.lem.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61dd49c2-36fc-457c-4581-80c9082ab422

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
120.385.866-32

Nome
DAVI FROTA MONTEIRO


Nascimento
05/10/2007



REAL SERVIDOR

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
DEZ/2009



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
SERE 46042

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

000112

00000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61dd49e2-36fe-45b7-a581-80c9082ab422

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA

EMERSON MONTEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Governador Valadares/MG, à Av. Brasil, nº 3.291 – Apto 302 – Centro – CEP: 35020-070, nascido aos 25/05/1973, em Mantena/MG, filho de Amy Monteiro e Dejanira Rodrigues Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº 37.713, expedida pelo CRM/MG e CPF nº 031.574.977-66 e **NAYLÊ COSTA FROTA MONTEIRO**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Governador Valadares/MG, à Av. Brasil, nº 3.291 – Apto 302 – Centro – CEP: 35020-070, nascida aos 04/06/1978, em Colatina/ES, filha de Carlos Smith Frota e Marilda Costa Frota, portadora da Carteira de Identidade nº 1.427.515, expedida pela SSP/ES, CNH nº 00792186650, expedida pelo DETRAN/ES e CPF nº 081.683.887-98. Resolvem, por esta e melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Barreiras/BA, à R. Dudu Cortê, nº 80 – B. Ouro Branco – CEP: 47.802-350;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da sociedade será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), distribuídos em 10.000 (Dez Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e entre os sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR R\$	QUOTAS	(%)
Emerson Monteiro Rodrigues	5.000,00	5.000	50 %
Naylê Costa Frota Monteiro	5.000,00	5.000	50 %
TOTAIS	10.000,00	10.000	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá como objetivo social, **Prestação de Serviços Médicos Especializados de Audiometria, Serviços Médicos em Geral, Serviços de Psicologia e de Assistência Social, e Comércio Atacadista de Aparelhos Auditivos.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052º da Lei 10.406/2002. As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação deste perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

Naylê Costa Frota Monteiro

000113

000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61d4d9e2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio **EMERSON MONTEIRO RODRIGUES**, que fica no cargo de sócio administrador, a quem compete, privativa e sempre, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujus" ser substituído por herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Segunda remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002 ao art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Emerson Monteiro Rodrigues

000114



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Barreiras - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Barreiras – BA, 06 de novembro de 2006.


EMERSON MONTEIRO RODRIGUES


NAYLÉ COSTA FROTA MONTEIRO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2006
SOB Nº: 29202980116
Protocolo: 06/226437-0

ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
AUDIOLOGICOS LTDA
LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

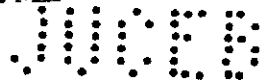


000115



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME

CNPJ nº 08.584.007/0001-00



EMERSON MONTEIRO RODRIGUES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 031.574.977-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 37713, órgão expedidor CRM - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 3291, APTO 302, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES, MG, CEP 35010070, BRASIL.

DAVI FROTA MONTEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/2007, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 120.385.866-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 19008464, órgão expedidor PC - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 3921, APT 302, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES, MG, CEP 35010070, BRASIL, representado neste ato por PAI/REPRESENTANTE EMERSON MONTEIRO RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 031.574.977-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 37713, Órgão Expedidor CRM - MG, endereço: AVENIDA BRASIL, 3291, APTO 302, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES, MG, CEP 35010070.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202980116, com sede Rua Professora Guiomar Porto, 549, Centro Barreiras, BA, CEP 47.800-124, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.584.007/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES.

Parágrafo único: A empresa faz a dispensação, o repasse e o fornecimento do equipamento ao deficiente, conforme credenciamento através da portaria nº 427 de 03 de dezembro de 2009 do ministério da saúde.

[Handwritten signatures]

Req: 81700001031810

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97717127 em 30/11/2017
Protocolo 173340253 de 30/11/2017
Nome da empresa ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME NIRE 29202980116
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137029019299668
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000116



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME

CNPJ nº 08.584.007/0001-00



CNAE FISCAL

- 8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
- 8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise
- 8650-0/06 - atividades de fonoaudiologia
- 8690-9/99 - outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8730-1/99 - atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Parágrafo único – A sociedade acrescenta nesta data a seguinte atividade:

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BARREIRAS - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BARREIRAS -BA, 24 de novembro de 2017.

CARTÓRIO SIMÃO CARLOS PEREIRA - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Barreiras - BA - CEP: 48.100-000
Fone: (75) 3311-1111 - Fax: (75) 3311-1112
E-mail: cartorio@simao.com.br

Reconhecido por semelhante a [assinatura] de
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Cart. validado em: 27/11/2017
Em: 27/11/2017
Esc. : R\$ 1,53 Rec. : R\$ 0,27 T. F. : R\$ 1,45 Total: R\$ 2,25

CKY 55566

[assinatura]
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES
CPF: 031.574.977-66

[stamps: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - BARREIRAS - BAHIA]

[assinatura]
DAVI FROTA MONTEIRO
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES (PAI/REPRESENTANTE)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2017 SOB Nº: 97717127
Protocolo: 17/334025-3, DE 30/11/2017

Empresa: 29 2 0298011 6
ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS
AUDIOLÓGICOS LTDA ME

[assinatura]
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO SIMÃO CARLOS PEREIRA - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Manoel de Araújo, 100 - Centro - Barreiras - BA - CEP: 48.100-000
Fone: (75) 3311-1111 - Fax: (75) 3311-1112
E-mail: cartorio@simao.com.br

Reconhecido por semelhante a [assinatura] de
EMERSON MONTEIRO RODRIGUES

Cart. validado em: 27/11/2017
Em: 27/11/2017
Esc. : R\$ 1,53 Rec. : R\$ 0,27 T. F. : R\$ 1,45 Total: R\$ 2,25

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKY 55565

Req: 81700001031810



Certifico o Registro sob o nº 97717127 em 30/11/2017
Protocolo 173340253 de 30/11/2017.
Nome da empresa ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME NIRE 29202980116
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 137029019299668
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000117

0201



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61d449c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422



173340253

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME
PROTOCOLO	173340253 - 30/11/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202980116
 CNPJ 08.584.007/0001-00
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/11/2017

Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

R

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/11/2017

Certifico o Registro sob o nº 97717127 em 30/11/2017

Protocolo 173340253 de 30/11/2017

Nome da empresa ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME NIRE 29202980116

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137029019299668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000118

Nome Empresarial: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.584.007/0001-00

SCP:

Registro Y600 - Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros

Data da Alteração no Quadro Societário	Data do Fim Societário	Código do País	Indicador de Qualificação do Sócio	CPF ou CNPJ	Nome ou Nome Empresarial	Qualificação	Percentual s/ Capital Total	Percentual s/ Capital Votante	CPF do Representante Legal
Qualificação do Representante Legal	Remuneração do Trabalho	Lucros/Dividendos	Juros sobre o Capital Próprio	Demais rendimentos					
05/03/2018		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	03157497766	EMERSON MONTEIRO RODRIGUES	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	97.0000	97.0000	
	11748.00	35000.00	0.00	0.00					
05/03/2018		105 - BRASIL	PF - Pessoa Física	12038586632	DAVI FROTA MONTEIRO	02 - Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil	3.0000	3.0000	
	0.00	0.00	0.00	0.00					



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
 Acesse em: https://eicm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento:61d449c2-36fc-45b7-a581-80c9082ca422

DOCUMENTO PROTEGIDO

000119

000119



00000

Voltar

Imprimir

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61dd49c2-36fc-45b7-4581-80c9082ab422



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.584.007/0001-00
Razão Social: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA
Endereço: RUA AURELINA BARROS 06 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47802-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062301020321964920

Informação obtida em 06/07/2022 15:20:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten marks: a heart symbol and a signature.

000120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.584.007/0001-00
Certidão nº: 4640742/2022
Expedição: 07/02/2022, às 14:39:52
Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.584.007/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000121



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 08.584.007/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:27 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **07F9.1673.7D64.C761**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000122

000000



0001



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 61d449c2-36fc-45b7-4581-80c9082ab422



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/05/2022 11:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222125330

RAZÃO SOCIAL	
AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.091.427	08.584.007/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
 Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-4581-80c90824b422

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002094/2022.E

Nome/Razão Social: **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME**
 Nome Fantasia: **AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS**
 Inscrição Municipal: **6406** CPF/CNPJ: **08.584.007/0001-00**
 Endereço: **RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 549**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-124

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600007206130000103563090002094202206038**

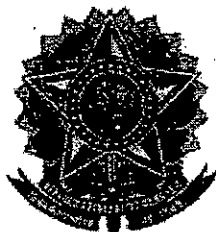


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Handwritten signature)
 000124



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA ME**, de nome fantasia **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS**, encontra-se **inscrito** neste Conselho desde 17/03/2009, sob o número **4512**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2022**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **17 de maio de 2022**

Certidão válida até: **31/12/2022**

Código de controle: **C1FMW3**

000125



PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837/2022

Ementa: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISA A EXECUÇÃO DE ESPECIALIDADES, DE FORMA A COMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Fora solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhado a esta Procuradoria Adjunta por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 para análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISA A EXECUÇÃO DE ESPECIALIDADE, DE FORMA A COMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**", de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha o processo administrativo nº **1837/2022**, que até o momento se compõe das seguintes peças: solicitação de abertura de processo administrativo, ofício nº 536/2022, ofício 019/2022, termo de referência, portaria nº 1.274 de 25 de junho de 2013, portaria nº 427 de 03 de dezembro de 2009, portaria 2.073, de 28 de setembro de 2004, portaria nº 587, de 07 de outubro de 2004, portaria nº 589 de 08 de outubro de 2004, portaria nº 3.042 de 3 de dezembro de 2009, cópia do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde, certificado de registro de fonoaudiologia, atestado de capacidade técnica, certificados, solicitação de dotação orçamentária, informação de disponibilidade orçamentária, informação de disponibilidade financeira.

É o suscinto relatório;

000126



2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Ao examinar os autos do presente processo administrativo, é possível observar que foi regulamente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput. da Lei 8666/1993.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

MODALIDADE ADOTADA:

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

000127

✶

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A "licitação inexigível", por sua vez, segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/1993 ocorrerá sempre que houver inviabilidade de competição. Entretanto, o conceito de viabilidade da competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com o interesse público. Nesse caso, os incisos contidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 apresentam um rol exemplificativo de hipóteses.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a assistência dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



O termo de Referência que acompanha os autos revela que a necessidade da contratação deriva da necessidade de contratação de serviços médicos especializados em Atenção à Saúde auditiva. Acrescenta na justificativa em razão da Portaria nº 427 de 03 de dezembro de 2009, da Secretaria de Atenção a Saúde, que habilita a prestação de serviços de atenção à saúde auditiva de alta e média complexidade a empresa **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.584.007/0001-00, no Município de Barreiras –Bahia e que a empresa está devidamente cadastrada no SUC./CNES para atender a demanda local e regional, destes pacientes.

Ademais, o item 2.9 do termo de referência revela que a empresa foi devidamente habilitada e credenciada perante o Ministério da Saúde nesta região, tendo respeitado e se enquadrado nas exigências da Portaria nº 587/2009., a habilitando como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média complexidade.

No caso em apreço, a inviabilidade de competição se configura em razão da ausência de concorrentes na prestação do serviço médico especializado em atenção à saúde auditiva. Importa salientar, que consta nos autos o ofício nº 019/2022 da Auditoria informando que a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde – Departamento de Atenção Especializada /Coordenação Geral da Alta Complexidade que resolveu habilitar como serviço de Atenção à saúde auditiva na média e alta complexidade o estabelecimento: **Áudio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda-Barreiras /BA.** Vale destacar que o ofício ainda enfatiza que este serviço é o único habilitado na Macrorregião Oeste da Bahia com demanda regular e significativa.

Nesse passo, o caso em apreço se amolda as hipóteses de inexigibilidade de licitação principalmente ao observar a exclusividade na prestação do serviço por parte da empresa de serviços na especialidade de otorrinolaringologia, sistema de frequência modulada pessoal, o que inviabiliza a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência do pressuposto lógico, ausência de outras empresas para prestar o referido serviço.

É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, que é uma exceção, deve-se ter como fundamento a ausência de competição entre os possíveis fornecedores de bens e serviços de que necessita a contratante.

Contudo, sabemos que o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O TCU, sobre o tema da inexigibilidade do processo licitatório, editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida**

000129

A

lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (grifo nosso).

Em face disso, a rigor científico, é prudente separar os casos de singularidade em duas categorias básicas: em primeiro lugar, a singularidade dá-se em razão da exclusividade do bem e, em segundo lugar, a singularidade dá-se em decorrência do toque pessoal e subjetivo que caracteriza o bem. Ambas as categorias, por relacionadas à singularidade, retratam inexigibilidade de licitação, uma vez que em ambas é inviável a competição.

Sobre o tema esclarece também Marçal Justen que:

"Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial do interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos, casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum."

Além disso, o que deve ser bem compreendidos são os conceitos de **"notória especialização" e "natureza singular"**. É de bom alvitre tecer comentários a cerca do conceito de "notória especialização", existe uma parcela que demanda comprovação. Deste modo, é possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração,

Assim, este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, com título de especialização. Cumpre registrar, que consta nos autos os certificados para demonstrar a capacitação do contratado indicando a sua respectiva qualificação evidenciando as suas habilidades e conhecimento para executar o objeto do contrato.

A par disso, a notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

000130



Neste aspecto, quanto o pressuposto da notória especialização, salienta-se que este requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se, portanto, à sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

No caso em apreço verifica-se a demonstração dos pressupostos supramencionados nos autos da contratação pretendida pela Administração. Desse modo, não remanesce dúvida no sentido de que se corporifica no caso vertente a subsunção da hipótese abstrata agasalhada no art. 25, inciso II, do referido diploma legal, conforme consta no Termo de Referência entre os procedimentos consta a avaliação para diagnóstico que são realizadas e encaminhadas para o Ministério da Saúde para liberar os valores dos respectivos aparelhos audiológicos de acordo com a necessidade de cada paciente.

Por derradeiro, cumpre observar que pelas legislações de referência em análise ao objeto do procedimento por meio da inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente adequado.

4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, regramento este previsto no ordenamento que regula os processos licitatórios, in causa:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma. O próprio §9º e o Tribunal de Contas da União entendem que o termo de referência/ projeto básico é obrigatório também e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

000131



justificativas da singularidade do objeto e da notória especialização, dá-se por existente a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No que se refere à justificativa do preço, sabe-se que a Administração deverá, entre outras formalidades, justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser feito mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, consoante previsão inserta na Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União.

No caso em espécie, nota-se que no Termo de Referência **item 10**, consta a explicação quanto a fixação dos valores dos serviços. A despeito de, esclarece que a regulamentação dos serviços prestados é de competência do Ministério da Saúde de modo que os valores dos procedimentos relacionados aos objetos são igualmente referenciados e tabelados, conforme a Portaria nº 589/2004 cópia acompanha os autos. Neste aspecto o valor para cada dispositivo é tabelado.

Ademais, conta na justificativa no item **10.3**, que a Portaria nº 3042 do Ministério da Saúde, publicou em 3 de dezembro de 2009, estabeleceu os recursos a serem incorporados ao teto financeiro da média e alta complexidade em serviços de saúde auditiva no Município totalizando anualmente **R\$ 1.293.010,92** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, dez reais e noventa e dois centavos), valor utilizado como referência para fixação da dotação orçamentária do presente procedimento.

Outrossim, no que se refere a Certificação de Disponibilidade Orçamentaria para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela se encontra atendida em face da informação de disponibilidade, presente nos autos.

É relevante mencionar, que a habilitação é um dos atos que compõem o procedimento licitatório e consiste na verificação e reconhecimento, pelo órgão competente, da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal dos proponentes.

Neste sentido, a respeito da regularidade fiscal, o inciso IV, do artigo 29 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Por conseguinte, no que se refere à regularidade fiscal da contratada, verifica-se pelas certidões anexadas, que a empresa está regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, além de comprovar a regularidade quanto a débitos trabalhistas e relativos ao FGTS.

000132



Por conseguinte, no que se refere à regularidade fiscal da contratada, verifica-se pelas certidões anexadas, que a empresa está regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, além de comprovar a regularidade quanto a débitos trabalhistas e relativos ao FGTS.

Quanto à minuta do aditivo constante nos autos nada há que acrescer ou corrigir, estando sua estrutura e conteúdo em conformidade com o art.55 da Lei 8666/1993, respeitadas suas especificidades.

Nesse sentido, o presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de inexigibilidade ao qual se enquadra.

5. CONCLUSÃO

DESTA FEITA, opina-se favoravelmente pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 20 de julho 2022.


Marcio Santos da Silva
Procurador-Adjunto
Município de Barreiras
Matrícula nº 59828

000133



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

De: Edilson Xavier Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para:
Controladoria Geral do Município

Data: 08 de agosto de 2022.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022, processo administrativo nº 01837/2022, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

Edilson Xavier Neves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

000134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d4a9c2-36fe-45b7-4581-80c9082ab422

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras - BA CEP 47806-111, representado aqui pelo Sr. Prefeito Municipal JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e o Sr. Melchisedec Alves das Neves nomeado pela portaria nº 160/2021, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ /MF nº _____, sediada a _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, CPF nº _____ e Carteira Profissional nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades conforme tabela do item 1.2, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 A contratada deverá possuir como finalidade, a prestação de serviços da especialidade constante no item:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	XXXX
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	XXXX
211070092	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	XXXX
211070319	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	XXXX
301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	XXXX
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	XXXX
211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTRCAO (EOA)	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-4581-80c90824b422

211070203	IMITANCIOMETRIA	XXXX
211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	XXXX
211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	XXXX
701030020	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	XXXX
701030046	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	XXXX
701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	XXXX
701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	XXXX
701030100	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	XXXX
701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	XXXX
701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	XXXX
701030160	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	XXXX
701030186	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	XXXX
701030208	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	XXXX
701030224	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	XXXX
701030240	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	XXXX
701030267	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	XXXX
701030283	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	XXXX
701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	XXXX
701030054	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	XXXX
701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	XXXX
701030097	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	XXXX
701030119	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	XXXX
701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	XXXX
701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	XXXX
701030178	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	XXXX
701030194	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	XXXX
701030216	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	XXXX
701030232	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	XXXX
701030259	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	XXXX
701030275	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

701030291	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	XXXX
701030305	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	XXXX
701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	XXXX

1.3 - O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no que se formaliza o processo licitatório de Inexigibilidade, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade de _____;

2.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos o caso deverá ser procedido uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE, Setor de Auditoria e Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

2.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Compra de Serviços de Saúde, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

2.4 Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Todas as solicitações de exames estarão sob o controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO (A) e a satisfação dos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 611449c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

- I - o membro do seu corpo clínico;
- II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado;
- §2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;
- §3º Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;
- §4º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;
- §5º Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;
- §6º Apresentar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- §7º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
 - CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- §8º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- §9º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;
- §10 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS - BARREIRAS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- §11 Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;
- §12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- §13 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- §14 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- §15 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salva em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 01dd49c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

§16 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§18 São ainda, obrigação do CONTRATADO de serviços de saúde:

- a) Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria de Administração e Finanças e o CNES, resguardado o previsto neste instrumento;
- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- d) Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

§19 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29 de fevereiro de 1996 e a Portaria SMS/SUS - BARREIRAS, Nº 19, de 03 de setembro de 2001;

§20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§21 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1 Pagar até o último dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Controle e Avaliação e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico Auditor:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO;

III - Encaminhar os atendimentos através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

4.1.2 Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO(A), para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01d4d9c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

- 4.1.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 4.1.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos da Portaria Municipal N° 149/05 de 03 de janeiro de 2005;
- 4.1.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da rede do Serviço Municipal de Saúde;
- 4.1.6 Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 4.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 – Transferência Fundo a Fundo Re. SUS - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

§ 1º O valor do presente contrato é estimado em R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), tomando-se por base a Portaria N° 3.042 do Ministério da Saúde, publicado no DOU em 3 de dezembro de 2009, estabelecendo os recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Município de Barreiras - BA.

§ 2º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 01dd49e2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

7.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

7.2 A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, editada pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

8.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

8.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

8.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

8.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.7 Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos da Portaria 149/05 de 03 de janeiro e da Lei Municipal nº 440/99, de 10 de maio de 1999, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d4d9c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

9.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

9.3 Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato;

9.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO a sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.5 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.6 Fica designado a servidora Edelsa M. Diel Marchewiez Coordenadora de Auditoria - Portaria nº 029/2021, lotada na Secretaria de Saúde, como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, qualquer das seguintes sanções, respeitando-se também, o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração;

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial;

1. A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS.

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal - Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;

1. A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

f) Declaração de Inidoneidade - A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimentos totais do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador;

g) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;

h) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

10.2 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Item não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos Arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito;

13.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos e demais obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes;

13.4 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

13.6 Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras - BA, ____ de ____ de ____.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Melchisedec Alves das Neves
Portaria nº 160/2021
Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal
de Saúde

Empresa
CNPJ /MF nº
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1837/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO (A): **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS**
AUDIOLÓGICOS LTDA
CNPJ Nº 08.584.007/0001-00

VALOR TOTAL: **RS 1.293.010,92** (um milhão duzentos e noventa e três mil dez reais e noventa e dois centavos)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente auto de solicitação de **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.**

O processo foi instruído com os documentos existente nos autos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para abertura do Processo;
- Ofício da Auditoria;
- Autorização do Prefeito;
- Termo de Referência;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Documentação da empresa e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Parecer Jurídico.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade. Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para dar continuidade ao processo. Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 12 de Agosto de 2022.

ALDIR JOEL

RESMINI:76171957968

Aldir Joel Resmini

Controlador Geral do Município

Assinado de forma digital por
ALDIR JOEL RESMINI:76171957968
Dados: 2022.08.12 09:24:55 -03'00'

000145



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022
Processo Administrativo nº 1837/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades , de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, com o custo total de R\$ 1.293.010,92 (hum milhão duzentos e noventa e três mil e dez reais e noventa e dois centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 13 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

000146



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/07/2022 15:17



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 61d449c2-36fc-45b7-a581-80c90824b422

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223123615

RAZÃO SOCIAL	
AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.091.427	08.584.007/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000147



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.584.007/0001-00
Certidão nº: 25556876/2022
Expedição: 10/08/2022, às 15:08:10
Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.584.007/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000148

000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.584.007/0001-00

Razão Social: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA

Endereço: RUA AURELINA BARROS 06 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47802-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2022 a 29/08/2022

Certificação Número: 2022073100353422939308

Informação obtida em 12/08/2022 14:21:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000149



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDIO BARREIRAS SERVICOS AUDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 08.584.007/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:27 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **07F9.1673.7D64.C761**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000150

6



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

0004



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61d4a9c2-36fc-45b7-4581-80c9082ab422

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002094/2022.E

Nome/Razão Social: **ÁUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA ME**
 Nome Fantasia: **AUDIO BARREIRAS SERVIÇOS AUDIOLOGICOS**
 Inscrição Municipal: **6406** CPF/CNPJ: **08.584.007/0001-00**
 Endereço: **RUA PROFESSORA GUIOMAR PORTO, 549**
CENTRO BARREIRAS - BA CEP: 47800-124

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

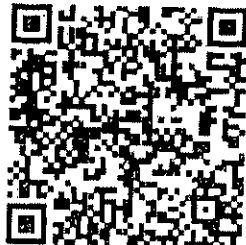
Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/06/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 2600007206130000103563090002094202206038



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000151

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0435/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras - BA CEP 47806-111, representado aqui pelo Sr. Prefeito Municipal JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e o Sr. Melchisedec Alves das Neves nomeado pela portaria nº 160/2021, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Áudio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda -ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua Professora Guiomar Porto, nº 549, Centro, Barreiras - BA, CEP: 47800-124, neste ato representado por Emerson Monteiro Rodrigues - CPF nº 031.574.977-66 e Carteira Profissional nº 37713 CRM-MG, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades conforme tabela do item 1.2, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 A contratada deverá possuir como finalidade, a prestação de serviços da especialidade constante no item:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 40,26
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 42,00
211070092	AVALIAÇÃO P/ DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA	R\$ 24,75
211070319	SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DO AASI	R\$ 8,75
301070032	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	R\$ 21,68
211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 52,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	R\$ 46,88
211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 46,00
211070246	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	R\$ 24,00
211070297	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	R\$ 22,55
701030020	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00
701030046	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030062	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030089	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030100	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030127	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
701030143	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030160	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00
701030186	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
701030208	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030224	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030240	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030267	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030283	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$ 500,00
701030054	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030070	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030097	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030119	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	R\$ 1.100,00
701030135	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R\$ 8,75
701030178	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 500,00
701030194	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$ 700,00
701030216	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R\$ 525,00
701030232	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validadoc/seam/Código do documento: 01dd49c2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

701030259	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R\$ 700,00
701030275	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$ 525,00
701030291	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$ 1.100,00
701030305	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	R\$ 0,00
701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	R\$ 4.500,00

1.3 - O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no que se formaliza o processo licitatório de Inexigibilidade, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Dr. Emerson Monteiro Rodrigues – CRM 18.593 e Dra. Rafaela Dourado Gomes Medeiros - CRF 9513;

2.2 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) CONTRATADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico), também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos o caso deverá ser procedido uma alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao CONTRATANTE, Setor de Auditoria e Setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras.

2.3 Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Compra de Serviços de Saúde, devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

2.4 Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Compra de Serviços de Saúde Ambulatorial (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico) do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

a) DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Todas as solicitações de exames estarão sob o controle da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

b) O CONTRATADO se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO (A) e a satisfação dos usuários do SUS.

000154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

§1º Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado;

§2º Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde;

§3º Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;

§4º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados;

§5º Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

§6º Apresentar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

§7º No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que ele forneça material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência;
- b) CONTRATADO será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

§8º Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

§9º Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

§10 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS - BARREIRAS, em conformidade com a Tabela Ambulatorial e Hospitalar, do Ministério da Saúde, autorizados pelo serviço municipal de saúde, pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

§11 Manter arquivo, com os prontuários ambulatoriais, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei;

§12 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

§13 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§14 Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

§15 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salva em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§16 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

§17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

§18 São ainda, obrigação do CONTRATADO de serviços de saúde:

- a) Informar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações, seja da razão social, do controle acionário, da mudança de Diretoria, do Estatuto, ou de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto a Secretaria de Administração e Finanças e o CNES, resguardado o previsto neste instrumento;
- b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato;
- d) Permitir acesso dos supervisores, auditores ou de outros profissionais, eventual ou permanentemente, designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

§19 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido, pelo CONTRATANTE, sobre a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29 de fevereiro de 1996 e a Portaria SMS/SUS - BARREIRAS, Nº 19, de 03 de setembro de 2001;

§20 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

§21 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

4.1.1 Pagar até o último dia do mês subsequente, à prestação dos serviços, as faturas apresentadas pela prestadora de serviços de saúde, desde que atestadas pelo Controle e Avaliação Ambulatorial e/ou Hospitalar, da Gerência de Controle e Avaliação e após a liberação da mesma, após o procedimento de Auditoria, realizada pelo médico Auditor:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: https://e.ctrm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 61d4d9e2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

- I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- II - Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO;
- III - Encaminhar os atendimentos através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- 4.1.2 Prestar as informações necessárias, com clareza ao CONTRATADO(A), para a execução dos serviços;
- 4.1.3 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 4.1.4 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, nos termos da Portaria Municipal Nº 149/05 de 03 de janeiro de 2005;
- 4.1.5 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CONTRATADO, através da rede do Serviço Municipal de Saúde;
- 4.1.6 Comunicar imediatamente o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 4.1.7 Providenciar a publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB
Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Re. SUS - Governo Federal
6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares, editadas pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º O valor do presente contrato é estimado em R\$ 1.293.010,92 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, dez reais e noventa e dois centavos), tomando-se por base a Portaria Nº 3.042 do Ministério da Saúde, publicado no DOU em 3 de dezembro de 2009, estabelecendo os recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade em Serviços de Saúde Auditiva no Município de Barreiras - BA.

§ 2º O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO

7.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

7.2 A revisão da Tabela Ambulatorial e Hospitalar, editada pelo Ministério da Saúde, ensejará a efetivação de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

8.1.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 01 (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo CONTRATANTE, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

8.1.2 Após a validação dos documentos, em até 30 (trinta) dias, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o PRESTADOR, quando solicitado emitirá a nota fiscal referente aos serviços autorizados e receberá o pagamento;

8.1.3 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

8.1.5 As contas ambulatoriais rejeitadas pelo CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente;

8.1.6 As contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

8.1.7 Caso os pagamentos ambulatoriais rejeitados já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento da Tabela Ambulatorial e Hospitalar do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos da Portaria 149/05 de 03 de janeiro e da Lei Municipal nº 440/99, de 10 de maio de 1999, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

9.3 Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato;

9.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO a sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.5 O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.6 Fica designado a servidora Edelsa M. Diel Marchewiez Coordenadora de Auditoria - Portaria nº 029/2021, lotada na Secretaria de Saúde, como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, qualquer das seguintes sanções, respeitando-se também, o disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) "multa dia" de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos exames – Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

acordo com o disposto no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BA, pela Auditoria Assistencial;

1. A suspensão temporária será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BARREIRAS.

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal - Cabe, ainda, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador;

1. A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, aplicada pela Secretária Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) Declaração de Inidoneidade - A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS-BARREIRAS, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimentos totais do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador;

g) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO;

h) Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da Auditoria.

10.2 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Item não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

11.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos Arts. 77 e 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, consolidada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito;


13.3 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pelo CONTRATADO dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes;

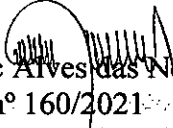
13.4 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

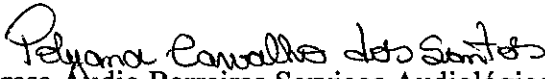
13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

13.6 Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

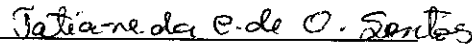
Barreiras - BA, 15 de agosto de 2022.

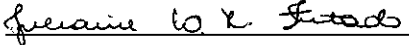

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
Contratante


Sr. Melchisedec Alves das Neves
Portaria nº 160/2021
Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal
de Saúde


Polyana Cavallho dos Santos
Empresa Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda. -ME.
CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00
Contratada

TESTEMUNHAS:


Tatiana de O. Santos
CPF: 033.268.335-47


Gleuzine L. F. F. F. F.
CPF: 028.697.085-85

000161



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Contrato nº 0435/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022

Contratante: Município de Barreiras- BA /Fundo Municipal de Barreiras

Contratada: Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME , inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124

Objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades , de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde.

Valor: de R\$ 1.293.010,92 (hum milhão duzentos e noventa e três mil e dez reais e noventa e dois centavos)

Código do Recurso e Fonte:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar ;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material .Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Re. Sus - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

Prazo de execução: Vigência 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 15 de Agosto de 2022

Publicações, Art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

000169

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fonc: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3752 - 06 de Setembro de 2022 - ANO 16

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2021.

000189

Proc. Adm. Nº2485/2022 - Pregão Presencial Nº 006/2021- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: ELETRO SYSTEM COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.312.565/0001-77. OBJETO DO ADITIVO: Reajuste Financeiro com um acréscimo em um percentual de 10,076790%, o que equivale a um valor de R\$ 725,53 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) de acordo com o reajuste financeiro; bem como a Renovação Contratual por mais 12 meses e a reposição integral do valor do contrato fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que somado ao reajuste equivale ao valor de R\$ 7.925,53 (sete mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), a contar a partir do dia 17 de agosto de 2022, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda. Ass.: 15/08/2022 - João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 255/2021

Proc. Adm. Nº 2497/2022 – Dispensa de Licitação nº 031/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: PLAVEL PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.069.472/0001-99. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 24 de agosto de 2022, partindo de um saldo contratual no valor de R\$ 8.695,00 (oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais); conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass.: 15/08/2022. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022 //

Processo Administrativo nº 1837/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialista, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, com o custo total de R\$ 517.204,37 (Quinhentos e dezessete mil duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 13 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato

Contrato nº 0435/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022

Contratante: Município de Barreiras- BA /Fundo Municipal de Barreiras

Contratada: Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124

Objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialista, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde.

Valor de R\$ 517.204,37 (Quinhentos e dezessete mil duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos)

Objeto do Recurso e Fonte:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar ;

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:

Elemento da Despesa: 33.90.32 – Material .Bens. ou Serviços de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 0214 –Transferência Fundo a Fundo Re. Sus - Governo Federal

6102 – Recebimento de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%

Prazo de execução: Vigência 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 15 de Agosto de 2022

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022 //

Processo Administrativo nº 1836/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiologicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Guiomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme o termo de referência, com o custo total de R\$ 775.806,55 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Barreiras – BA, 24 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

000163



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3765 - 26 de Setembro de 2022 - ANO 16

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:12
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 01dd4a9e2-36fc-45b7-a581-80c9082ab422

Errata Extrato do Contrato 0435/2022 Publicado no Diário Oficial do Município – dia 06 de setembro de 2022
Avisamos que na publicação do Diário Oficial do Município de 06 de setembro de 2022, Edição 3752 Ano 16

ONDE SE LÊ:

- Extrato de Contrato nº 0435/2022 no valor de R\$ 517.204,37 (quinhentos e dezessete mil e duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos)

LEIA-SE:

- Extrato de Contrato nº 0435/2022 no valor de R\$ 1.293.010,92 (um milhão duzentos e noventa três mil e dez reais e noventa e dois centavos).

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022

Processo Administrativo nº 1837/2022

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c Inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que visa a execução de especialidades, de forma a complementar, a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, com o custo total de R\$ 1.293.010,92 (um milhão duzentos e noventa e três mil e dez reais e noventa e dois centavos), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se

Extrato de Errata do Contrato 0469/2022 Publicado no Diário Oficial do Município – dia 06 de setembro de 2022
Avisamos que na publicação do Diário Oficial do Município de 06 de setembro de 2022, Edição 3752 Ano 16

ONDE SE LÊ:

- Extrato de Contrato nº 0469/2022

no valor de R\$ 775.806,55 (setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

LEIA-SE:

- Extrato de Contrato nº 0469/2022 no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022

Processo Administrativo nº 1836/2022

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c Inc. II, do art. 13, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da pessoa jurídica a Empresa Audio Barreiras Serviços Audiológicos Ltda –ME, inscrita no CNPJ /MF nº 08.584.007/0001-00, sediada a Rua. Professora Giomar Porto, 549 – Centro Barreiras-Ba CEP: 47.800.124, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em Sistema de Frequência Modulada Pessoal, de forma a complementar a Assistência dos Serviços Prestados pela rede Municipal de Saúde, conforme o termo de referência, com o custo total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a vigência da execução será de 12 (doze) meses, a contar da data do que o processo se encontra devidamente instruído. Publique-se

000194